



Silva e Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos Embargos, unanimemente. Falou pelo Embargado o Advogado Doutor José Francisco Boselli. Processo RO-DC-186 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato da Indústria de São Paulo Velas do Município do Rio de Janeiro e Recorridos Os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de F. A. Azevedo, Alcebades Martins Fontes e Sérgio Chacon de Assis). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Quanto ao apelo do Sindicato da Indústria, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no recurso da Procuradoria e considerado sem objeto no tocante às férias. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pajehú Macedo Silva, Relator, Pereira Leite e Ministro Fernando Franco em relação ao salário normativo, constante de ambos os apelos. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo E-RR-1260 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. e Embargado Luiz Alberto Duarte (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Gustavo Adolfo Paes da Costa). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Revisor e Fernando Franco. Falou pelo Embargante o Advogado Doutor Márcio Gontijo. Processo E-RR-40 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Wilson Prazeres e Embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Relator, Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehú Macedo Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo Embargante o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo Embargado o Advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RO-DC-263 de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo Recorrente Fundação de Saúde do Estado da Bahia — FUSEP e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador (Advogados: Doutores Antonio Silva de Almeida e Jairo Rosas dos Santos). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e dar provimento, em parte, ao recurso para: I — Excluir a cláusula que fixou salário profissional para os auxiliares de enfermagem, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Raymundo de Souza Moura; II — adaptar a cláusula relativa ao salário normativo ao item IX, núme-

ro um do Prejulgado número 56, unanimemente. Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente. Falou pelo Recorrido o Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-123 de 1975 da 5.ª Região, relativo a Embargos

opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Nazário Silva e embargada Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-MS-318 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente FINANCIAR — Companhia de Crédito Imobiliário e terceiro interessado Paulo Alberto Secunho. — (Advogado: Doutor Tito Augusto de Noronha França). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo E-RR-617 de 1976, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Abílio dos Santos. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-650 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. e embargados José Pereira Batista e outros. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Lima Teixeira, Alves de Almeida, Barata Silva e Juiz Pereira Leite. — Processo E-RR-699 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante MADEPINHO — Seguradora S. A. e embargado Bildis Cândido de Almeida. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Paulo Roberto Vieira Camargo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos unanimemente. — Processo E-RR-740 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Carlos da Rocha e embargada NOVAQUÍMICA — Laboratório de Produtos Químicos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mariza A. Senra Tessarini Porta). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Pro-

cesso E-RR-907 de 1.ª da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. e embargados Alfredo Pereira dos Santos e outros. (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Range e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-781 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Edna Alves de Oliveira e outros e embargado Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Sérgio Pinheiro Drummond e Domício Neves de Barros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção arguida e, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar procedente, em parte, a reclamação, de acordo com o apurado mediante o laudo pericial de fls. 103-116 (folhas cento e três barra cento e dezesseis) e com as especificações nele contidas, tudo conforme se apurar em execução de sentença, com base no salário-mínimo da região ou em salário profissional, com diferenças a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o caso, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Fernando Franco. — Processo E-RR-291 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Jorge Kerchener e embargada Indústria de Componentes Eletrônicos. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo E-RR-325 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e embargado Eduardocildes Lima. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro de O. José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-302 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Paulo Gomes dos Santos e embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa (Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-610 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Jaime Rosalino da Silva e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida,

relator, e Juiz Pereira Leite, não conhecer dos embargos do reclamante e, sem divergência, conhecer aos da reclamada; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, quanto aos triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo segundo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-810 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Justino Arunção e embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo E-RR-884 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante João Guilherme Silva e embargada Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutora Cléa Seabra Alves e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Barata Silva e Juiz Pereira Leite. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-308 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Arlindo Cassemiro da Silva e outros e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-647 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Estado da Bahia S. A. — BANESB e embargado Wilseon de Jesus Rosado. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Washington Bolívar de Brito). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, tendo o Tribunal resolvido adiar o julgado face ao pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, após votarem o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator, pelo conhecimento dos embargos e os Excelentíssimos Senhores Juiz Pajehú Macedo Silva, revisor, e Ministros Starling Soares e Barata Silva pelo não conhecimento. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andarde e pelo embargado o advogado Doutor Celso Franco de Sá Santoro. — Processo E-RR-4.982 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro SA — PETROBRAS e embargados José Soares e outro. (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, em questão de ordem suscitada da Tribuna

pelo Doutor Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira, o Tribunal resolveu retirar de pauta o processo, determinando a correção da autuação para incluir como Terceira Interessada a Comercial e Construtora Franco Limitada, abrindo-se vista a mesma para mipugnar os embargos, querendo, unanimemente. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 26.10.77. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

**RESUMO DA ATA DA 56.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1977**

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado

Procurador: Exmo. Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretária: Doutora Nauriá Crivaro Lôbo

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juizes Solon Vivacqua, Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva, convocados. Havendo número regimental foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Ary Campista e Lopo Coelho. No expediente o Excelentíssimo Ministro Presidente transmitiu ao Plenário os agradecimentos do Excelentíssimo Senhor Professor Homero Só Jobim, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo registro de louvor proposto às obras do Professor José Luiz Ferreira Prunes, do quadro docente daquela Universidade. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva pediu a palavra para registrar a outorga da Comenda de Mérito da Aeronáutica ao Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva, congratulando-se com o agracado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e a Procuradoria Geral associaram-se a homenagem, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva agradecido às manifestações. A seguir passou-se à Ordem do Dia com os julgamentos dos seguintes processos: — Processo RO-DC-151 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Universidade do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os Mesmos e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Sérvulo José Drummond Franklin e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e desacolher o pedido de exclusão formulado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dar provimento, em parte, ao seu recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Quanto ao recurso da Procuradoria Regional, foi-lhe dado provimento parcial, na forma do decidido no apelo da Universidade. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Juiz Pajehú Macedo Silva, quanto ao desconto, na parte referente ao acordo e Excelentíssimos Senhores Ministro Hildebrando Bisaglia e Juiz Pajehú Macedo Silva, em relação à cláusula das férias relativa tanto ao acordo quanto à sentença, constantes do recurso da Procuradoria. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Manoel Martins. Processo ED-AG-AI-884 de 1976, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 29 de agosto de 1977, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advoga-

do; Doutor Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o Pleno ao negar provimento ao agravo repeliu, também, a alegada violação constitucional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. — Após o julgamento deste feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Só agora, passada a fase de inoicações e propostas, tomei conhecimento, através de uma publicação do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, de uma Sessão Extraordinária lá realizada ao ensejo da despedida, por motivo de aposentadoria, do ilustre Juiz Amaro Barreto da Silva. Queria, a respeito, tecer breves considerações. Aposentou-se o Juiz Amaro Barreto, um dos estelios da Justiça do Trabalho brasileiro, fundador da instituição, que não limitou a sua inteligência e a sua cultura jurídica à Judicatura, sempre fecunda, derramando-as na cátedra e nos seus festejados artigos e livros, dentre os quais o sobre execução é obra clássica. A volta a justiça dessa proposição, por ter funcionado durante muito tempo neste Tribunal, como juiz convocado, o Doutor Amaro Barreto, invariavelmente com raro brilho, grande capacidade de trabalho e amor à instituição. Proponho este voto de louvor a quem dedicou toda uma vida à Justiça do Trabalho, sempre pugnando pelo seu crescente engrandecimento. E que se dê ciência, deste pronunciamento do Tribunal Superior do Trabalho, também ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, do qual o homenageado era membro e ao qual presidiu". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia disse: — "Senhor Presidente. Queria apenas dizer da minha tristeza por não ter alcançado Amaro Barreto o seu sonho de integrar este Tribunal Superior do Trabalho. Tudo foi feito nesse sentido, pois Sua Excelência é um dos mais antigos Juizes Presidentes de Junta do Brasil e um dos fundadores desta Justiça, em 1941, juntamente com os Ministros Raymundo de Souza Moura e Thelmo Monteiro. Houve manifestação de todos os Ministros deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em diversas oportunidades, a fim de que viesse Amaro Barreto a integrar esta Casa, mas Sua Excelência não o conseguiu. Portanto, à tristeza do afastamento de Sua Excelência, acrescento mais esta que eu, pessoalmente, sinto por não ter visto Amaro Barreto integrando esta Corte". Após, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura: "Senhor Presidente. É praxe que um dos membros desta Corte fale em nome do Tribunal, mas, neste momento, o homenageado é de tão excepcionais qualidades que se justifica que mais de um Ministro fale sem quebrar a praxe. Considere o Amaro Barreto um dos maiores Juizes que o Brasil tem possuído, pela capacidade, pela sinceridade, pela dedicação, pelo longo tempo em que serviu a esta Justiça, da qual foi um dos fundadores, naquele glorioso dia primeiro de maio de 1941, quando ouvi dizer um operário que as leis eram boas, mas tudo dependia dos homens que iam pôr em prática aquela Justiça. Naquela tarde, na minha Belem, tomei um compromisso, comigo mesmo, de tudo fazer para que a Justiça do Trabalho, no Brasil, fosse semelhante à Justiça Inglesa, que é a maior do mundo. Hoje, posso dizer, sem vaidade — não só pela minha Região, como por todo o Brasil, — que de fato a Justiça do Trabalho brasileira é uma justiça exemplar, que superou todas as precariedades do subdesenvolvimento, pois um país subdesenvolvido é, de nascença, um país que tem por inalcançada uma Justiça correta. Mas o Brasil venceu inclusive este percalço, e um dos sustentáculos desta gloriosa tarefa foi Amaro Barreto. Sua Excelência não chegou a este Tribunal efetivamente, mas o integrou por longos anos, como convocado. Nem todos os grandes escritores chegam à Academia Francesa, nem todos os grandes cientistas e nem todos os grandes homens: como Rondon e Gilberto Freire, no Brasil chegam àquele comitê de Estocolmo, que de vez em quando surpreende o mundo premiando ilustres desconhecidos — já concedeu, inclusive, o prêmio de literatura a Mantegazza, um

subliterato. Portanto, isso deve consolar Amaro Barreto, pois vêm para cá bons Juizes, mas nem todos os bons vêm. Esta é a verdade. Por conseguinte, basta reconhecermos que Sua Excelência é um mestre, um magistrado exemplar, e, se não fossem as contingências da vida e da sua própria vontade, lamentaríamos que deixasse a Justiça do Trabalho, mas estamos certos de que Sua Excelência vai continuar servindo num posto em que também prestigiará o Direito e a Justiça, porque mesmo numa consultoria, ou na advocacia, ou como parecerista, que deverá ser — pois é impossível manter no ócio aquela capacidade tão fulgurante e aquela disposição para o trabalho que Sua Excelência possui —, acredito que, mesmo lá, Amaro Barreto será como Délio Maranhão — um homem que, na advocacia, está fundamentalmente a serviço da Justiça. Senhor Presidente, sei que é plerórica esta manifestação, mas quis pronunciar-me justamente para vincular esta tarde à homenagem a esse grande Juiz, a esse grande brasileiro, que é Amaro Barreto". A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida pediu a palavra para dizer: "Senhor Presidente. Conheço não ser de praxe, quando da aposentadoria de um magistrado, que vários Ministros se manifestem sobre o evento. Hoje, aqui, três eminentes Ministros já se pronunciaram em relação à aposentadoria do Juiz Amaro Barreto da Silva, integrante do Egrégio Tribunal da Primeira Região, e também peço vênha a Vossa Excelência para dizer que são justamente as pessoas queridas que, ao se aposentarem, trazem tanta falta e saudade aos que continuam em exercício. De mil novecentos e sessenta e sete a mil novecentos e setenta, quando desempenhei meu primeiro mandato no Tribunal Superior do Trabalho, ainda no Rio, tive oportunidade de trabalhar com o Juiz Amaro Barreto da Silva, quando Sua Excelência para o Tribunal era convocado, em substituição. Pude então constatar não só a cultura jurídica como o interesse que sempre demonstrou Sua Excelência, nas causas que lhe eram levadas para proferir voto. Sua Excelência, com a lucidez, com a inteligência e com a cultura que sempre demonstrou, e que pôs a serviço da Justiça do Trabalho e do Brasil, durante aquele período em que esteve convocado, sempre me impressionou, não só por sua capacidade de trabalho mas sobretudo pela maneira cordial com que convivia com seus colegas. Portanto, para mim também é motivo de sentimento saber que Sua Excelência acaba de aposentar-se. Afasta-se desta Justiça, mas, como ressaltou o Ministro Raymundo Moura, naturalmente continuará emprestando seu saber à advocacia trabalhista brasileira. Por isto, Senhor Presidente, quero fazer minhas as palavras dos eminentes Ministros que me antecederam almejando, neste ensejo, muitas felicidades ao Juiz Amaro Barreto da Silva". A douta Procuradoria Geral e os Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Martins, pela classe dos advogados, associaram-se às manifestações. Finalizando, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "A Presidência transmitirá ao Juiz Amaro Barreto as justas homenagens prestadas. Lembrou-me de uma frase de Sua Excelência na oportunidade em que soube que o Juiz Délio Maranhão ia aposentar-se: — Délio, você não deve aposentar-se; só depois que for, como eu, membro do Tribunal Superior do Trabalho". Esta frase faz bem vivas as palavras do Ministro Hildebrando Bisaglia. Transmitirei a Sua Excelência o nosso pesar pelo seu afastamento da Justiça do Trabalho e, ao mesmo tempo, a justa homenagem que lhe é prestada". Processo E-RR-3.979 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e embargados Divina Andrade da Silva e outros. Advogados: Doutores Myriam Rezende de San Ruan e Raul Schwinden). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR-4.296 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Antonio Messias Barbosa e Outro e embargado Fernando

Ribeiro do Valle (Fazenda Barreiro). (Advogados: Doutores Miquelson David Issac e Francisco Antonio Diniz Junqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Orlando Coutinho, Alves de Almeida Barata Silva e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Processo E-RR-4.492 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alvaro Antonio Weber e embargado Banco do Brasil S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido homologar o acordo constante de folhas trezentos e quarenta e um, declarando extinto o processo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura Barata Silva e Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR-4.583 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Maria Aparecida Gandolfi e embargado Comércio e Importação Romatex Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ramos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para anular o processo a partir de folhas dezoito, devendo a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento reabrir a instrução e prosseguir no feito, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, quanto a fundamentação, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Barata Silva e Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-5134 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Altino Gosca Moreira e outros e embargado S.A. Frigorífico Anglo. (Advogados: D.S. José Francisco Boselli e Umberto de Mello Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Alves de Almeida e Juizes Pereira Leite e Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelos embargantes o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pela embargada a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E-RR-43, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Joaquim Ribeiro Costa e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — ..... PETROBRAS - RPBA. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Barata Silva, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira e Juiz Pereira Leite, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelas embargada o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo E-RR 4713 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egré-

gia Primeira Turma, sendo embargante Comissão Municipal do Mobar de São Paulo e embargada Miriam Sapir Siag Landa. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4844, de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Vivaldo Leopoldino dos Santos e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — ..... PETROBRAS - RLAM. (Advogados: Doutores Cláudio Seabra Alves e Cláudio F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-4723 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante José Bezerra Neto e embargado Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Maria Cristina P. dos Anjos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Lima Teixeira, Barata Silva e Juiz Solon Vivacqua, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para assegurar ao reclamante o pagamento das horas excedentes de seis, como extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Lima Teixeira e Juiz Solon Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo E-RR-5213 de 1975 da Oitava Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S.A. e embargado Amando Homem de Siqueira Cavalcanti. (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida, Assu Guimarães e Silvia Braga). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo embargado o advogado doutor Assu Guimarães. Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente — No intervalo recebi — e me parece que o Ministro Barata Silva também — o livro "Direito Constitucional do Trabalho", de nosso colega, Juiz, Professor e Publicista Floriano Corrêa Vaz da Silva. Basta se atentar para o fenômeno contemporâneo da constitucionalização do Direito do Trabalho para se concluir pela importância fundamental deste livro. A bibliografia a respeito desse ponto é escassa. O assunto vem, geralmente, tratado em capítulos de livros de Direito Material do Trabalho. Mas essa é uma monografia de mais de duzentas páginas sobre o Direito Constitucional do Trabalho, inclusive estudado nas fontes constitucionais estrangeiras, como da Venezuela, Argentina, Suíça, França, México, Espanha e outras Constituições, além de conter uma apurada pesquisa sobre os Direitos Constitucionais do Trabalho nas Constituições brasileiras. Faço o registro e se aprovado, peço seja comunicado ao Exmo. Senhor Juiz Floriano Corrêa Vaz da Silva e ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ao qual Sua Excelência está subordinado". Processo E-RR-182 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS - SERAB e embargado Plínio José Cunha Caldas. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José

Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os trênis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargado o advogado doutor José Tôres das Neves. — Processo E-RR-651, de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma sendo embargante Aderbal Santana de Souza e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS - RPBA. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pereira Leite. Falou pelo embargante o advogado doutor José Tôres das Neves. — Processo E-RR-770 de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Wilmar Leite e outro e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Paulo Branca Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Lomba Ferraz, revisor, e Juiz Solon Vivacqua, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, contra os votos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Pereira Leite e Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pela embargada o advogado doutor Sílvio Cabral Lorenz. — Processo E-RR-780 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargada Elvira da Glória Fernandes Melo. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pela embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pela embargada o pela embargada o advogado doutor José Tôres das Neves. — Processo E-RR-680, de 1976 da Quarta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Cordeiro Lima e embargado S.A. Diário de Notícias. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para determinar que o adicional-noturno incida sobre o salário-contratual, e não sobre o salário-mínimo, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-5292, de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Manoel Atanásio Lemos Machado e embargada Massa Falida de Companhia Metropolitana de Construções (Advogados: Doutores Paulo Assumpção Leite e Huberto Gaston Fuxreiter). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelen-

tíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Coqueijo Costa e Juiz Pereira Leite. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Pelo embargante falou o advogado doutor Paulo Assumpção Leite e pelo embargado o advogado doutor Huberto Gaston Fuxreiter. — Processo E-RR-4490, de 1975, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e embargados Carlito Carneiro e outros. (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Fernando Franco e Lima Teixeira. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva. Falou pela embargante o advogado doutor Sílvio Cabral Lorenz e pelo embargado o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-4524 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Rufino Rodrigues da Silva e outro e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Rubens José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministro Orlando Coutinho, relator, Alves de Almeida, Barata Silva, Lima Teixeira e Juiz Pereira Leite. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Após o julgamento deste feito, a sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foram julgados os seguintes processos: Processo E-RR-2304 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. e Armando Gomes Ferreira e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer de ambos os embargos; vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, revisor, Fernando Franco, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, apenas quanto aos da empresa. Falou pelo primeiro embargante o advogado doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo segundo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo AG-AI-741 de 1976 da Terceira Região, referente a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados José Geraldo de Souza e outros. (Advogados: Doutores Lydio Diniz Henriques, Gildo Corrêa Ferraz e Arnaldo Esteves Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, em questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator, e não tendo sido apreciado o Agravo Regimental da União Federal em Sessão Plenária do dia três do corrente, o Tribunal resolveu, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo AG-AI-1336 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Gustavo Palmeira e outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, em questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator, e não tendo sido apreciado o Agravo Regimental da União Federal em Sessão Plenária do dia três do corrente, o Tribunal resolveu, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência formulado pelo União Federal e negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 24 de outubro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

### Resolução Administrativa

nº 101 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, revogando a Resolução Administrativa nº 100-77, autorizar a publicação do Edital do Concurso Público para Agente de Segurança, independentemente do julgamento do Protesto Administrativo número TST-MA-8606-76.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal

### Resolução Administrativo

nº 102 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, as novas tabelas de diárias a serem pagas aos Exmos. Srs. Ministros que, em obieto de serviço, se deslocarem de Brasília, para indenização das despesas extraordinárias com alimentação e pousada nos limites das seguintes importâncias fixadas:

— Alimentação: Cr\$ 437,00

— Pousada: Cr\$ 437,00

O valor da parcela de pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Foz do Iguaçu e o valor da parcela de alimentação será acrescido de 20% (vinte por cento) nos afastamentos iguais ou superiores a dez dias.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal

### SECRETARIA GERAL

TST — 15.930  
(ES — nº 45-77)

### EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Estado do Rio de Janeiro — Assistente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ  
Procurador do Estado — Dr. Hugo de Carvalho Coelho.

### Despacho

Inconformado com o despacho de fls. 20, indeferitório do seu pedido de efeito suspensivo, por insuficientemente instruído, vem o requerente solicitar reconsideração ou, se assim não entendido, agravar do mesmo.

Instruído, e no curso do prazo para o agravo, tenho possível, a revisão do pedido.

Impugna, *in casu*, a cláusula 2, do acórdão recorrido que concedeu um aumento de 40% (quarenta por cento), tendo em vista:

a) A taxa de 30% (trinta por cento) foi fixada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República para os servidores públicos;

b) Servidores públicos não são apenas os contratados ou admitidos pela Administração Direta, mas, também, todos aqueles que prestam seus serviços aos entes da Administração Indireta e Paraestatais: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

c) Fixada em 30% (trinta por cento) a taxa de aumento dos servidores públicos pelo Governo Federal, o Governo Estadual não poderia, nem, pode, conceder aumento com taxa superior, face ao disposto no artigo 13, V, da Emenda Constitucional nº 1-69.

A taxa de 40% (quarenta por cento) não excedeu o índice fixado pela política salarial do Governo Central, como afirmado pelo requerente. O fator de rea-

justamento relativo ao mês de março de 1977, de acordo com o Decreto 79.411, de 17 do mesmo mês, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foi exatamente de 40% (quarenta por cento).

Sendo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro uma Fundação, pessoa jurídica de direito privado, seus empregados são sindicalizáveis, bastando, para tanto, transcrever o parágrafo único, do art. 566 da CLT:

"Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios".

Correta a decisão impugnada, indefiro o pedido, acrescentando, ainda, que a matéria será objeto de exame no cumprimento da sentença normativa.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1977.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a quadragésima terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo, Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Sairam de Pauta por incorreção o Agravo de Instrumento 1227-77 e o Recurso de Revista 1443-77. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

ED-RR-2638-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivos. ED-RR-2008-76 — relativo aos Embargos Declaratórios. Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Sociedade Anônima I.R.F. Mataense — (Advogado: Doutora Maria Cristina Paixão Cortes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente acolher em parte os embargos declaratórios, para declarar que se deu provimento à revista para acrescentar a condenação o pagamento do adicional de insalubridade, a partir da prestação do trabalho em tais condições, calculado sobre o salário mínimo. ED-RR-1897-76 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Cia. Industrial Rio Guanabara — (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-398-76 — relativo aos Embargos declaratórios Opostos ao V. acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Joel Honorato Santana — (Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba) e embargado V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a conclusão deverá ser quanto ao recurso do reclamante: "dar-lhe provimento em parte, para mandar pagar o adicional das horas extras trabalhadas relativo aos sábados e a pagar como extras 4 horas diárias, computando os seus valores no 13º salário, nas férias, no recolhimento para o FGTS e nas gratificações semestrais. ED-RR-1623-77 — relativo aos Embar-

gos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Ubiratan Velloso Dias dos Santos — (Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba) e embargado V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecidos os pontos omissos do V. Acórdão embargado, confirmar os fundamentos expendidos a fls. 224-226, para julgar a ação totalmente improcedente. ED-RR-1505-77 — relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e embargado Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-939-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos — (Advogado: Doutor Klaus Menge) e recorridos Adalton da Silva e outros — (Advogado: Doutora Tânia Mariza Mitidiero). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor L. C. Miranda Lima e pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR-2377 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Mário de Andrade — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Sylvio Tito Carvalho Coelho). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeiru junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-1857-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Alonzo Paulo de Souza — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Viação Acari Sociedade Anônima. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para que os autos retornem à instância originária onde deverá ser julgada a causa, como de direito. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-2513-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Doutor João Evangelista Ferraz) e recorridos Aloisio Neris Barbosa e outros — (Advogado: Doutora Therezinha J. Dellamonica). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quanto a prescrição e, no mérito dela conhecer e, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Fernando Neves da Silva. RR-2446-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves) e recorrido Carlos Pinto — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa as bases do cômputo do aviso prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-2684-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Vicunha Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas — (Advogado: Doutor J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Juscelina Fernandes — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,

na parte relativa a admissão de justificativa em juízo e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2777-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes Manfred Gothliff Muff e outro — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Metalúrgica Barbará — (Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-1383-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrentes Adelina Braid Siqueira e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Célio de Andrade). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-1957-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Tânia Regina Mello Cardoso — (Advogado: Doutor Antonio Camelo Irmão) e recorrido Mecânica Victori Limitada — (Advogado: Doutor Francisco D. Cordeiro Pimpão). Foi relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento a empregada, das horas excedentes de 6, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. RR-2296-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Tehav Magazine Limitada — (Advogado: Doutor Mário Chaves) e recorrido Maria Almerinda Machado Bittencourt — (Advogado: Doutor Paulo Milman). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2300-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Clemente Cifali Sociedade Anônima — Máquinas Rodoviárias — (Advogado: Doutor Vera Regina Della Pozza Reis) e recorrido Oll Geraldo Andrade Teixeira — (Advogado: Doutor Laci Ughini). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. RR-2306-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio de Andrade) e recorrido João Fuentes — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeiru junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2401-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo recorrentes João Gomes Pereira e outros — (Advogado: Doutor Salomão de Araújo Cateb) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Carlos Rutowitsch Maciel). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3164-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Célio de Andrade) e recorrido Urides Miranda — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não co-

nhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2820-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Sebastião Lourenço — (Advogado: Doutor Marcelo Domingues) e recorrido Companhia América Fabril — (Advogado: Doutor Sérgio Moreira de Oliveira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-2911-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — 7.ª Divisão Leopoldina — (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Sebastião Herculano da Silva e outros — (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requeiru junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR 3.100-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado Doutor Renan Valle Machado Bandeira) e recorridos Olivio Machado e outros (Advogado Doutor Alfredo Gonçalves Mariano). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). — Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). — Requeiru junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). — RR número 2.243 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Novaes Simozato — (Advogado Doutor Jair Barim) e recorrido Fazenda Palmeiras (Advogado Doutor Joaquim Djalma Vereiro Ribeiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI número 1.797 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Theófilo Rodrigues Theodora (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Célio Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.049 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante União Universitária de negócios e Administração — UNA. (Advogado Doutor José Geraldo Bambirra) e Agravado Maria José Rosa de Abreu (Advogado Doutor Antonio Vieira Ayer). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.158 de 1977 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravantes Araken Ararê da Cunha Torres e outros (Advogado Doutor Lúcio Bittencourt) e agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Advogado Doutor Hugo de Carvalho Coelho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.208 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Siderúrgica J. L. Alpert Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Emmanuel Carlos) e agravado Benedito Martiniano de Souza (Advogado Doutor Adolfo Rosário de Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.231 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumen-

to de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Refinações de Minério Brasil Limitada. — (Advogado Doutor Assad Luiz Thomé) e agravado Luiz Cornatione Neto. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.232 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Luiz Cornatione Neto (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Refinações de Minério Brasil Limitada. (Advogado Doutor Assa, Luiz Thomé). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.378 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Luiz Cornatione Neto (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Refinações de Minério Brasil Limitada. (Advogado Doutor Assa, Luiz Thomé). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.323 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Advogado Doutor Moacir Afonso Andrade) e agravado Carlos Roberto Pirolla Elias e outros. (Advogado Doutor Loredano Aleixo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.422 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini Sociedade Anônima (Advogado Doutor Jonhson Meira Santos) e agravado Luiz Custódio e outros (Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.156 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal, Sociedade Anônima. — 7.ª Devisão Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e agravado José Miranda da Silva (Advogado Doutor José da Fonseca Martins). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.220 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Rádio Difusora São Paulo Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Luiz Carlos Amorim Robertella) e agravado Menzir Kalil Ibrahim (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar-lhe provimento ao agravo. AI número 1.800 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Squibb Indústria Química Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor José Vicente Machado) e agravado Maria Josefa dos Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.096 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Rio de Janeiro Country Club (Advogado Doutor Antonio Geraldo Cardoso) e agravado Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara (Advogado Doutor Nelson Moreira de Aquino). Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI número 2.137 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo agravante Amaranthe Ramos dos Santos (Advogado Doutor Silvio Andriotti Silveira) e agravado Siderúrgica Rlograndense Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Ricardo Leão). — Foi relator Ministro Lomba Ferraz, tendo resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.174 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva) e agravado Antonio Agostinho (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.211 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo Agra-

vante M. Dedini Sociedade Anônima. — Metalúrgica (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazzeo) e agravado Erico Santin (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI número 2.237 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Nutra de Castro Bouliosa (Advogado Doutor Luiz Rodrigues Ramos) e agravado Jorge Braz da Silva — (Advogado Doutor Hélio Ramos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.323 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante Instituto Estadual de Florestas (Advogado Doutor Vicente Paulo de Carvalho) e agravado José do Bom Conselho (Advogado Doutora Leila Azevedo Sette). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.404 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Junior) e agravado Luiz Alberto Carrocine (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.472 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Eucatex Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Walter Monacci) e agravado Amauri de Souza Estêvão (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR. número 2.798 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Maria Tereza da Silva (Advogado Doutor Mário Chaves) e recorrido Malhas Dahmer Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Paulo Leopoldo Dahmer). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente, e, no mérito os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Lomba Ferraz negavam-lhe provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista davam-lhe provimento. RR. 2.077 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Lurimar Simonini) e recorrido Fúlvia Márcia Maffei (Advogado Doutor José Tôres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista foi conhecida unanimemente, nas partes relativas a horas extras trabalhistas excedentes a 6, diferença de aviso prévio e diferença de repouso semanal remunerado e, no mérito, quanto a horas extras trabalhadas, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista, negavam-lhe provimento. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz davam-lhe provimento. — Brasília, 10 de novembro de 1977. — **Mário de A. M. Pimentel Júnior** — Secretário da 3.ª Turma.

## DESPACHO

RR-3242-77

Recorrentes — Homero Maineri e outros  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrido — Banco do Brasil S. A.  
Advogado — Dr. Walfrido de Sousa Freitas

## DESPACHO

Homologo a transação em relação ao recorrente Homero Maineri, prosseguindo-se quanto aos demais.

Brasília, 10 de novembro de 1977. — Ass. Ministro **Ary Campista**

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

AI-3201-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS  
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)  
Embargado: Cemíria Soares Diniz (Dr. João Batista dos Santos)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo não conhecido na aplicação do Prejulgado 43.

Não havia nos autos procuração ao ilustre advogado signatário da petição.

Houve embargos de declaração que foram rejeitados.

Pede embargos a ré, sustentando contrariedade ao Prejulgamento 43 e violência aos arts. 1290 do Código Civil e 897 da CLT.

Mas ocorre que o mandato "apud acta" a que se refere o embargante não foi provido e o Prejulgado 43 refere-se a mandato tácito, o que é diferente.

Inexistentes as violações legais, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-297-77

Embargante: Antonia Paulino de Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Companhia Pullsport de Malharía (Dr. Angelo Cordeiro)

Despacho

A revista da autora foi trancada e o agravo desprovido, eis que o acórdão regional entendeu não ter havido fraude na transação operada com assistência do Sindicato.

Pede embargos a autora fazendo longo histórico do processo para alegar violência ao art. 832 da CLT e 458 do CPC porque teria ocorrido julgamento "extra petita".  
Sustenta-se que o pedido era de reintegração e se julgou apenas o retorno ao serviço.

Na realidade inexistem as violações apontadas pois a reintegração pressupõe necessariamente o retorno ao serviço.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-679-77

Embargante: Adelton de Souza Fereira

Embargado: Rádio Bandeirantes S.A. (Dr. Hudson Ventura)

Despacho

Os embargos de declaração do autor na realidade não eram de declaração, pois o que se pedia era recurso para o Tribunal Pleno (fls. 70).

Foram indeferidos pelo despacho de fls. 73, por desfundamentados.

Vem agora o autor com nova petição sem forma de juízo, que somente pode ser recebida como agravo regimental.

Mantenho o despacho de fls. 73.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-1031-77

Embargante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. José Galdino)

Embargado: Paulo Velmoyitsky e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo não foi conhecido por deserto.

As custas foram pagas fora do prazo legal.

Pede embargos a ré alegando violação do art. 775 da CLT porque o Tribunal não funcionou nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de fevereiro, em virtude do carnaval.

Alega também violação do § 5º do art. 889 da CLT.

Mas ocorre que a expedição das guias se deu a 17 de fevereiro e assim teria tido a ré a oportunidade de pagá-las no dia 18 de fevereiro ou até mesmo no dia 24, por prorrogação de um dia.

Ademais as violações legais vêm por interpretação, e, divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-1234-77

Embargante: Centrais Elétricas Santa Catarina S. A. — CELESC (Dr. Manuel Antonio da Luz Fontes)

Embargado: Affonso Kricheldorff e outros

(Dr. Celso Hecke)

Despacho

O agravo de instrumento da ré não foi conhecido por intempestivo.

Nos embargos a ré alega violação do art. 774 da CLT que determina a contagem dos prazos da data em que recebida a notificação.

Apresenta-se a propósito pronunciamento doutrinários de Alcides Mendonça Lima.

Ocorre que como salienta o acórdão recorrido o despacho foi publicado no *Diário Oficial* de 21.1.77 passando a fluir o prazo a partir de 24. inclusive terminando a 31 do mês. 15.

Interposto o agravo a 19-2-77, o foi intempestivamente.

Ocorre que a notificação anexada aos autos tem apenas efeito de remeter a íntegra do despacho não podendo-se sobrepor a publicação feita no *Órgão Oficial* como manda a Lei.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-1415-77

Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Mário Abel Corsi e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo desprovido, porque o reconhecimento da alteração funcional é matéria tipicamente probatória, cujo reexame é inviável no âmbito da revista.

Pede embargos a ré alegando afronta aos arts. 832, 896 e 897 da CLT.

Mas, a matéria cai na faticidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-1480-77

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Alcino Archanjo Damião e outros (Dr. Ciro Sales de Oliveira)

Despacho

A revista da ré foi trancada e agravo desprovido na aplicação da Súmula 50.

Pede embargos a ré alegando infração dos arts. 896, 897 e 643 da CLT e 142 da Carta Magna.

Mas, as violações vem por interpretação e divergência não se apresentou, sendo certo que nem mesmo se atacou a aplicação da Súmula 50 à hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. Assinado Ministro **Barata Silva**, Presidente da 3ª Turma

AI-1595-77

Embargante: Stanley Home Produtos para o Lar Ltda. (Dr. Antonio Carlos Gonçalves)

Embargado: Marisa Dias Aragão e outra (Dr. Helo Alves Rodrigues)

Despacho

A Turma deu provimento ao agravo das autoras para determinar o processamento da revista trancada para melhor exame.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processo alegando violação do art. 896 da CLT porque a revista não estava fundamentada para ser processada.

Mas, tendo a revista sido mandada subir apenas para melhor exame, sem se afirmar que estava fundamentada pa-

ra conhecimento, a violação alegada perde-se no vazio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

AI-1657-77

Embargante: Votec Taxi Aéreo S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel)  
Embargado: Jean Alain Samuel (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo do réu foi desprovido pela Turma uma vez que a reconvenção não pode ser colocada na defesa sem forma de ação confundindo-se com a própria compensação postulada.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 840 § 1º da CLT e 315 e 318 do C.P.C.

Mas, a matéria é interpretativa e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

AI-1676-77

Embargante: Banco Nacional S. A. (Dr. Carlos Torrico Vieira Martins)  
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A revista do réu foi trancada e o agravo desprovido em processo em que se discute o cumprimento de sentença normativa.

Pede embargos o Banco réu instituindo na desconstituição da cláusula impugnada em razão de dissídio coletivo posterior.

Alega violados os arts. 836 e 872 da CLT e 153 da Lei Maior.

Mas, a matéria vem por interpretação e divergência a específica não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

AI-1771-77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Eduardo Silva Costa)  
Embargado: Mário Rodrigues da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista da Rede foi trancada e o agravo desprovido na aplicação da Súmula 50.

Pede embargos a Rede alegando violação dos arts. 110, 125 e 142 da Lei Maior, bem como do art. 238 da CLT.

Apresenta ainda divergência que entretanto acha-se superada pela atual e iterativa jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

RR-2899-75

Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dra. Maria Cristina Palção Cortes)

Embargado: Dursolina da Cunha Mantovani (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa mas negou-lhe competência porque as diárias, ajuda de custo e horas de trânsito, transcorreram da transferência ilícita.

Foi aplicada a Súmula 42.  
Pede embargos a FEPASA fazendo longo histórico do processado e apresentando divergência que entretanto acha-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

RR-4161-75

Embargante: Alfredo Toni (Dr. Elpidio Araújo Neris)  
Embargado: Sociedade Exportadora Califórnia Ltda. Dr. Walter Pinto de Moura

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor por desfundamentada.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 483 da CLT e 87 do Estatuto do Trabalhador Rural, susten-

tando-se que a revista estaria fundamentada em violação de Lei.

Apresenta-se também, divergência quanto ao mérito.

Ocorre que as violações alegadas foram rejeitadas pela Turma que considerou razoável a interpretação dada pelo Regional.

Na realidade somente revendo fatos e provas é que se poderia chegar a conclusão diversa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva, Presidente da 3ª Turma

RR-621-76

Embargante: Paulo Gil Rojas (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia Industrial de Conservas Alimentícias — "CICA" (Dr. Helio Lumasini)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque a omissão do acórdão deve ser objeto de embargos declaratórios para prequestionamento do ponto em grau extraordinário.

Não ocorria violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

Pede embargos o autor insistindo nas violações apontadas e mais na do art. 896 da CLT.

Mas, não se foi além das meras alegações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Assinado Ministro Barata Silva

RR — 1.529-76

Embargante: Naidles Mascarenhas da Silva

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)  
Embargado: Loja Duas Américas Sociedade Anônima — Comércio e Modas — (Dr. Pedro Guimarães)

Despacho

A revista da autora foi conhecida para condenar a ré ao pagamento das férias em dobro.

Pede embargos a autora alegando violação do parágrafo único do artigo 492, e alongando-se em consideração sobre a matéria fática do processo.

Mas sem rever provas seria impossível chegar-se a conclusão diversa diversa que chegou a Turma.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.562-76

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Doutor: Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Nelson de Paula Silveira

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A revista ou ator foi provida pela Turma para restabelecer a decisão de aposentadoria regulamentar.

Houve embargos declaratórios que foram acolhidos para o fim de esclarecer que a revista foi dado provimento para a complementação se efetue nos termos da inicial.

Daí os embargos infringentes do Banco do réu alegando violação do artigo 468 da CLT e desrespeito a Súmula 51 e com arestos que junta.

Mas a matéria cai na iteratividade dos pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que empregado que ocupa função gratificada em decorrência da aposentadoria de seu antecessor, receberá apenas o valor correspondente à gratificação de função independentemente do salário atribuído ao obreiro.

Pede embargos o autor alegando violação dos arts. 896 e 5º do CLT e divergência com o Prejulgado 36.

Indefido os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 1.816-76

Embargante: José Carlos Fernandes Dias

(Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Companhia de Navegação Bahiana

(Doutor Carlos Mesquita)

Mas ocorre que os embargos em momento algum atacam os fundamentos pelos quais a revista não fora conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 3.322-76

Embargante: Victor Douglas Nunes

(Doutora Olga G. C. Araújo)

Embargado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul

(Doutor — Geraldo O. B. R. Filho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu e conhecendo do empregado, negando-lhe provimento de que a reintegração deve ser convertida em indenização diante de manifesto de incompatibilidade.

Pede embargos o autor alegando ofensa aos artigos 494 e 496 da CLT, insistindo na reintegração por inexistência de inquérito e apresentando divergência.

Mas, como salientado no acórdão embargado, o Regional decidiu com base na prova e só com o seu reexame é que se poderia ser concluir diversamente.

Data venia do louvável esforço do patrono do embargante, o recurso está desfundamentado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 3.777-76

Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

(Dr. Moacyr Ribeiro Neto)

Embargado: Odemar Marques Nogueira

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação da Súmula 51, em processo em que se discute a complementação da aposentadoria regulamentar.

Nos embargos o Banco alega violação do artigo 153 § 2º da Lei Maior não alegando sequer violência ao artigo 896 da CLT.

De outro lado a divergência apresentada atrita-se com os pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

RR — 3.998-76

Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.

(Doutor Mário Bastos C. T. Nogueira)

Embargado: Armando Marques Simão

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma depois de rejeitar a preliminar de falta de alçada não conheceu da revista da ré em processo em que se discute se o cargo é efetivo ou em comissão.

Pede embargos a ré alegando violação dos artigos 450, 461, 496 e 832 da CLT, e apresentando divergência sobre o retorno do empregado a cargo de comissão.

Mas, sem rever fatos e provas seria impossível chegar-se a conclusão diversa de que chegou o Egrégio Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

Nos embargos o Banco alega violação do artigo 153 § 2.º da Lei Maior não alegando sequer violância ao artigo 896 da CLT.

De outro lado a divergência apresentada atrita-se com os pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977

Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

RR — 5.106-78  
Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

(Dr. Moacyr Ribeiro Neto)  
Embargado: Eduardo Linardi  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação da Súmula 51, em processo em que se discute a complementação da aposentadoria regulamentar.

Nos demais embargos o Banco alega violação do artigo 153 § 2.º da Lei Maior não alegando sequer violância ao artigo 896 da C.L.T.

De outro lado a divergência apresentada atrita-se com os pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

RR — 24-77  
Embargante: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

(Dor Moacyr Ribeiro Neto)  
Embargado: Onil Batholino Vieira  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação da Súmula 51, em processo em que se discute a complementação da aposentadoria regulamentar.

Nos embargos o Banco alega violação do artigo 153 § 2.º da Lei Maior não alegando sequer violância ao artigo 896 da CLT.

De outro lado a divergência apresentada atrita-se com os pronunciamentos do Egrégio Pleno.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

RR — 30-77

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

(Dr. Silvio Cabral Lorenz)  
Embargado: João Luiz de Souza Nunes  
(Doutor Alino da Costa Monteiro)

#### Despacho

A Turma conheceu e deu provimento a revista do autor para mandar computar as gratificações de férias e de farmácia nas parcelas indicadas e determinar o cálculo do salário habitação sobre o salário percebido.

A revista da ré não foi conhecida.

Pede embargos a ré sustentando violância aos artigos 458 e 896 da CLT., e divergência que entretanto está superada pela interativa, notória e atual jurisprudência do Egrégio Pleno.

Apico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

RR — 359-77

Embargante: Sociedade Anônima Frigorífico Anglo  
(Doutora Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Maria Aparecida Nogueira e outra  
(Doutor Alino da Costa Monteiro)

#### Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu porque não caracterizada a divergência e não atendidos os requisitos da Súmula 38.

Pede embargos o réu alegando violância ao artigo 896, sem qualquer demonstração válida.

Intime-se.

Indefiro os embargos.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

RR — 375-11

Embargante: Ana Alice da Silva Souza

(Doutor José Francisco Boselli)  
Embargado: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE  
(Doutora Maria Angélica A. F. da Costa)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista da autora mas lhe negou provimento porque não se cogitava do princípio constitucional de igualdade.

As situações eram desiguais.

Pede embargos a autora apresentando divergência que não configura com o conflito pretoriano, por partir de pressupostos fáticos diversos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

Brasília, 10 de novembro de 1977. —  
Ma. das Graças Calazans Barreira — Secretária Substituta da 3.ª Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977  
Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3.ª Turma.

Brasília, 10 de novembro de 1977 —  
Ma. das Graças Calazans Barreira, Secretária Substituta da 3.ª Turma.

## SERVÍÇO DE RECURSOS

### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para arrazoar

RR 1366-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Paulo Mascarenhas e outros

Ao Dr. Roberto Benatar

RR-3632-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorrido: Feliciano Barreto Silva

Aos Dr. Carlos Roberto O. Costa e Gilde Corrêa Ferraz

AI-841-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Angelo Fernandes Silva e outros

Ao Dr. Roberto Benatar

RO-MS-434-76

Recorrentes: Guerino Cassará e outros

Recorridos: Isabel Cristina Rodrigues Leite e outros

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

### INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR-1366-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Paulo Mascarenhas e outros

Ao Dr. Roberto Benatar

RR-3632-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Recorridos: Feliciano Barreto Silva

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

AI-841-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Angelo Fernandes Silva e outros

Ao Dr. Roberto Benatar

RO-MS-434-76

Recorrentes: Guerino Cassará e outros

Recorridos: Isabel Cristina Rodrigues Leite e outros

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-E-RR13.070-74  
(Ac. TP-1.381-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Banco União Comercial S. A. e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo

Advogado — Dr. Luiz Miranda  
Recorridos — Arthur de Queiroz Telles e outros

Advogado — Dr. Irany Ferrari

2ª REGIAO

#### Despacho

O acórdão da Turma, deste Tribunal, não conheceu de revista do Banco União Comercial S. A. e da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial de São Paulo. Fundamentou-se em que a responsabilidade solidária entre os Recorrentes foi reconhecida à luz das provas dos autos e de que a complementação de proventos de aposentadoria é obrigação contratual, que delinea a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos de interesses daí oriundos (fls. 323-327).

Opostos embargos infringentes por ambas as Recorrentes, o Pleno deste Tribunal deles não conheceu porque, além de ser pacífica a questão da complementação de aposentadoria, tudo se decidiu à luz dos fatos e das provas (fls. 345-346).

Recurso extraordinário interposto pelo Banco União Comercial S. A. (fls. 350-355), arguindo violação dos artigos 125, § 3º, 142, 143 e 153, § 3º, da Constituição e argumentando que o recorrente não manteve qualquer vínculo empregatício com os recorridos, não se tendo demonstrado, nos autos, que o recorrente assumiu qualquer compromisso com a complementação da aposentadoria.

Recurso extraordinário da Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial de São Paulo, às fls. 356-359, sustentando violação do § 3º, do artigo 125, da Constituição, sob fundamento de inexistir relação empregatícia entre o Recorrente e Recorridos.

Ambos os recursos extraordinários fundamentam-se na negativa dos pressupostos fáticos admitidos como provadas por todas as decisões desta Justiça Especializada: a) a existência de relação empregatícia entre os Recorridos e o antecessor do primeiro Recorrente; b) a vigência da norma regulamentar instituindo a complementação da aposentadoria e a solidariedade entre os Recorridos.

Verifica-se que, a par de constituir matéria de prova, as questões reproduzidas no apelo extremo não ultrapassam o âmbito de interpretação da obrigação assumida em contrato de trabalho. Se a revista não teve condição de admissibilidade, por se pretender o reexame dos pressupostos fáticos, ainda menos as tem o recurso extraordinário, pela Súmula 464, do E. Supremo Tribunal Federal.

Por estas razões, indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 1.366-75  
(Ac. TP — 1.592-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorridos: Paulo Mascarenhas e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

5ª REGIAO

#### Despacho

No presente processo, reconheceu-se devido a servidores da Recorrente o reajuste salarial de que trata a Lei número 4.345, de 1964.

Entre os Recorridos encontram-se servidores públicos cedidos à Recorrente e empregados desta regidos pela C.L.T. (fls. 46).

A Recorrente apresenta recurso extraordinário, alegando infração aos artigos 110, 125 e 142 da Constituição Federal, com se todos os Recorridos fossem funcionários públicos cedidos.

Em vários despachos, indeferi recursos extraordinários da Rede Ferroviária Federal, nos quais está com fundamentação análoga, pretendia fosse a Justiça do Trabalho incompetente para decidir reclamações apresentadas por servidores públicos cedidos.

O Excelso Pretório, ultimamente, vem ordenando a subida dos apelos interpostos nesses casos.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato não condizente com o princípio da economia processual, de vez que o remédio extremo acabaria subindo à Suprema Corte.

Certo também é que o pretendido recurso extremo é de todo incabível, quanto aos empregados da Recorrente sob a égide da C.L.T.

Assim sendo, nego provimento ao recurso quanto aos Recorridos Angelo de Jesus, Maria Costa de Jesus, Aracy dos Santos Mota Lima, Nilson Melo da Mata, José da Silva Santos, Severiano Cosme de Melo, Joel Rodrigues Mala, Martinho Ferreira dos Santos, José dos Santos e Fernando Souza Barreto.

Admito o recurso quanto aos demais Recorridos.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 1.412-75  
(Ac. TP — 1.467-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Nacional S.A.  
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: José Alfredo Soares Neto  
Advogado: Dr. José Torres das Neves

1ª REGIAO

#### Despacho

O Recorrido reclamou o cumprimento do decidido em vários Dissídios Coletivos, inclusive no DC — 117-71.

Vencido, o Recorrente apresenta recurso extraordinário, alegando violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal, utilizando para tanto o texto padrão que emprega nos recursos extraordinários, interpostos, rotineiramente, nas ações de cumprimento promovidas pelos Sindicatos de Empregados para efetivação do decidido no DC — 117-71.

Nos recursos idênticos ao presente, assim tem resolvido o Pretório Excelso: "Dissídio coletivo. Ação de cumprimento — Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)" R.E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (Diário da Justiça de 21 de outubro de 1977, página 7.381).

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido." Ag. 71.360 (Ag. Reg.) Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aickmin (Diário da Justiça de 17 de outubro de 1977, página 7.209.)

Indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 2.380-75  
(Ac. TP — 1.418-77)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima  
Advogado: Dr. Roberto Benatar  
Recorrido: Amílides Barcelos de Souza  
Advogado: Dr. José Francisco Boselli

## 1ª REGIAO

## Despacho

O Pleno deste Tribunal (fls. 107-108), conheceu e recebeu os embargos infringentes para que a Turma aprecie, como entender de direito, a revista do autor, sob o fundamento de que o direito aos recursos, em função da alçada, se configura no momento em que o valor da causa é fixado e não ao tempo da interposição do recurso, motivo pelo qual revogou o Prejulgado 40.

A fls. 110-111, a reclamada opôs embargos de declaração. Alegou omissão no cotejo da hipótese com o disposto no § 3º do artigo 153, da Constituição, esclarecendo que a oposição dos embargos objetivava o questionamento da matéria constitucional.

Pelo acórdão de fls. 117-118, o Pleno rejeitou os embargos por ocorrer contradição intrínseca nas afirmações de que houve omissão e de que a matéria constitucional só nos embargos estava sendo arguida.

No recurso extraordinário (folhas 120-123), arguiu-se violação do § 3º do artigo 153, da Constituição, alegando-se que, dada a natureza interlocutória do despacho de seguimento aos embargos infringentes, a matéria constitucional não pode ser levantada nos embargos de declaração e que o acórdão recorrido, deixando de aplicar o Prejulgado 40, vigente à época do recurso não conhecido, contrariou o preceito constitucional apontado.

A recorrente foi notificada para impugnar os embargos infringentes (folhas 94) e o fez, às fls. 95-99, sem questionar a matéria constitucional que, por isso mesmo, inapreciada pelo acórdão recorrido, serviu de pretexto para os embargos de declaração. Estes, por sua vez, não visaram suprir omissão alguma do acórdão de fls. 107-108, mas, a omissão da impugnação aos embargos infringentes. No acórdão de fls. 117-118, previu-se a tentativa de superar o não questionamento da matéria constitucional por meio da contradição consistente em confessá-lo e, ao mesmo tempo, alegar omissão do acórdão de fls. 107-108. A tese de que foi este acórdão que afrontou a Constituição equivale à de que o mesmo deveria ter conhecido *ex officio* da matéria constitucional, o que é repudiado pela Súmula 282, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Além de não ter havido questionamento anterior à decisão recorrida, este não afrontou a Constituição ao deixar de aplicar o revogado Prejulgado 40. Nunca se reconheceram direitos adquiridos em virtude de prejulgados, mesmo quando a estes se atribua força vinculativa.

Por estas razões, indefiro.  
Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST-RR-3.499-75  
(Ac. TP-1.468-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional S. A.  
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias  
Advogado — Dr. José Torres das Neves

## 1ª REGIAO

## Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

O recurso extraordinário alega ter ocorrido violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional S. A., assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C. F. artigo 143)". R. E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (D. J. de 21.10.77, página 7381).

Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do ext. ordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido. Ag. 71.360 (Ag. Rg) Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (D. J. 17.10.77, pág. 7209).

Não admito o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-RR-3.632-75  
(Ac. TP-843-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes -- Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal  
Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Gera da República.

Recorrido — Feliciano Barreto Silva  
Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo

## 5ª REGIAO

## Despacho

No presente processo, julgou-se procedente reclamação apresentada pelo Recorrido, visando receber adicional de transferência e ser reconhecido seu direito a novo enquadramento e à promoção. Apesar de ser o Recorrido funcionário público, cedido pela União Federal à Recorrente, todas as Instâncias decidiram que é competente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista de servidor público cedido à sociedade de economia mista. (decisão de fls. 90-93 e acórdãos de fls. 119-122 e 158-159).

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atulado com os artigos 110, 125, inciso I e 142 da Carta Magna.

No seu recurso, a Rede Ferroviária Federal S. A. trata do assunto como se, no processo, a matéria apreciada tivesse sido concessão de gratificação natalina ao Recorrido (fls. 231).

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional, como contrariado pelo mesmo acórdão, aderindo, no mérito, às razões da Rede e encerrando seu apelo como a afirmação enfática de que, a servidores públicos, não é devido o 13º salário.

Os recursos extraordinários não impugnados (fls. 140-149), apresentando-se parecer de dois insígnis juristas no sentido de que à Justiça do Trabalho compete conhecer das reclamações de servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal e que tais servidores fazem jus a gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 1962.

A matéria debatida e decidida nos autos não é nem de leve, pertinente à gratificação natalina.

Nos recursos extraordinários, apesar do erro quanto aos direitos deferidos ao Recorrido, aborda-se tese de ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar reclamação trabalhista de servidores cedidos pela 2ª Recorrente à 1ª Recorrente.

Tenho indeferido vários recursos extraordinários nos quais tal tese é defendida. O Excelso Pretório, entretanto, recentemente, ao apreciar agravos de instrumento, tem ordenado a subida desses apelos, para melhor exame.

Atender ao meu convencimento pessoal e trancar o recurso extraordinário seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Suprema Corte. Assim, com base no exposto, admito os recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 3 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST-RR-5.082-75  
(Ac. TP-1.283-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido — Edson Riedel de Oliveira Filho

Advogado: Dr. José Torres das Neves

## 1ª REGIAO

## Despacho

O Plenário deste Tribunal não conheceu de embargos opostos pelo Recorrente, por não ter efetuado o depósito de que trata o artigo 789 da C.L.T.

É apresentado recurso extraordinário, no qual o Recorrente procura demonstrar que não estava obrigado a efetuar o depósito de que trata o já mencionado artigo 789. E assim considerando, conclui ter havido infração ao § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal.

Todo o assunto ventilado no apelo extremo versa, única e exclusivamente, sobre o entendimento a ser dado a artigo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Boa ou má a interpretação do acórdão é matéria que refoge à apreciação na via de recurso extraordinário, tendo em conta a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna.

Indefiro.  
Publique-se.  
Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — E — RR — 279-76  
(Ac. TP — 1.408-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Arnaldo Pfeifer  
Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto

Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Dr. Nivaldo Ary Nogueira

## 2ª REGIAO

## Despacho

O acórdão do Pleno deste Tribunal (fls. 134-135), entendeu inaplicável a Súmula 52, porque não ocorreram os pressupostos fáticos das normas regulamentares invocadas na revista e nos embargos.

No recurso extraordinário (folhas 137-138), alega-se violação do § 3º, do artigo 153, da Constituição, ao argumento de que não se respeitou o direito adquirido, inserido no contrato de trabalho do recorrente.

Verifica-se que o apelo extremo versa sobre interpretação e aplicação da cláusula contratual.

Com base na Súmula 454, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 869-76  
(Ac. TP — 1.414-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Alcino Rodrigues e outros  
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

## 2ª REGIAO

## Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 8 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — AI — 841-76  
(Ac. TP — 1.586-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorridos: Angelo Fernandes Silva e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 5ª REGIAO

## Despacho

No presente processo, reconheceu-se devido a servidores da Recorrente o reajuste salarial de que trata a Lei número 4.345, de 1964.

Da própria contestação oferecida pela Recorrente (fls. 9), verifica-se que, se a quase totalidade dos Recorridos são funcionários públicos cedidos, um deles não teria esse *status*, sendo empregado regido pela legislação trabalhista ordinária.

A Recorrente apresenta recurso extraordinário, alegando infração aos artigos 110, 125 e 142 da Constituição Federal.

Em vários despachos, indeferi recursos extraordinários da Rede Ferroviária Federal, nos quais esta, com fundamentação análoga, pretendia fosse a Justiça do Trabalho incompetente para decidir reclamações apresentadas por servidores públicos cedidos.

O Excelso Pretório, ultimamente, vem ordenando a subida dos apelos interpostos nesses casos.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato não condizente com o princípio da economia processual, de vez que o remédio extremo acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim sendo indefiro o recurso somente, quanto ao Recorrido Benedito L. do Carmo, que a própria Recorrente reconhece não ser funcionário público cedido.

Dou seguimento ao recurso, quanto aos demais Recorridos.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — AI — 1.180-76  
(Ac. TP — 1.213-77)

## RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Banco Nacional S.A.  
Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Advogado: Dr. José Torres das Neves

## 1ª REGIAO

## Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

O recurso extraordinário alega ter ocorrido violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Apreciada matéria idêntica levantada em outros pleitos pelo Banco Nacional Sociedade Anônima, assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio coletivo. Ação de cumprimento — Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C. F. artigo 143)". R. E. 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (Diário da Justiça de 21 de outubro de 1977, página 7.381.)

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória

quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido." Ag. 71.360 (Ag. Reg.) Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Rodrigues Aickmín (*Diário da Justiça* de 17 de outubro de 1977, página 7.209).

Não admito o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 1.123-77  
(Ac. TP — 1.415-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Lázaro Fabiano e outros  
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142, da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorridos, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada falaria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

É, pois, indiscutivelmente, controvérsia oriunda da relação de trabalho.  
Não ocorreu infração no artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 8 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RO — MS — 434-76  
(Ac. TP — 575-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Guerino Cassará e outros.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorridos — Isabel Cristina Rodrigues Leite e outros  
Advogado — Dr. Hermes Paulo Milan.

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

O acórdão do Pleno (fls. 202-207) entendeu que o ato administrativo de transformação de cargos de motoristas para agentes de segurança judiciária malferiu direitos adquiridos de "guardas judiciais", transpostos anteriormente para a referida categoria funcional. Por este motivo, a segurança impetrada para assegurar aos impetrantes a preferência da clientela originária.

Não se examinou, por não argüida, a questão da validade do ato posterior de transformação dos cargos de motoristas em agentes de segurança judiciária.

O recurso extraordinário (fls. 209-217), interposto pelos terceiros interessados, integrantes da categoria de motoristas transformados em agentes de segurança, argüiu contrariedade aos parágrafos 3.º e 21, do artigo 153, da Constituição. Argumenta-se que o ato impugnado não feriu direito líquido e certo dos impetrantes.

Em se tratando de matéria administrativa, o exame de admissibilidade não se circunscreve aos pressupostos do artigo 143, da CLT, ampliando a possibilidade de ofensa ao direito adquirido que constitui tese de ambos.

Defiro.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — DC — 502-76  
(Ac. TP — 1373-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos — RJ.  
Advogado — Dr. Walter da Silva  
Recorridos — Sindicato da Indústria e da Refinação do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo  
Advogado — Dr. Nilson Lozo de Azevedo.

#### 1.ª REGIÃO

##### Despacho

De acordo com a iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 57, o acórdão de fls. 139-143 decidiu que os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários e que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos é parte ilegítima para instaurar dissídio coletivo e representar categoria profissional.

O recurso extraordinário (fls. 145-146) é interposto por violação ao parágrafo 2.º, do artigo 153, da Constituição, argumentando que o conceito de trabalhador rural é estabelecido pelo artigo 2.º, combinado com o artigo 19, da Lei 5889-73, e que outros dissídios coletivos foram instaurados pelo recorrente, representando a categoria em questão, com decisões transitadas em julgado.

O enquadramento sindical não é matéria constitucional, processando-se por atos administrativos do Executivo, em virtude de delegação legislativa, os quais integram os pressupostos da aquisição dos direitos e da configuração da coisa julgada.

Ademais, a decisão recorrida está acorrida com a Súmula 196, do E. Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — AR — 53-77  
(Ac. TP — 1.410-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Líquid Carbonic — Indústrias S.A.

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Isaura Célio Maia da Costa

Advogado — Dr. Arnaldo Moraes Filho

#### 8.ª REGIÃO

##### Despacho

O acórdão recorrido (fls. 211-314) negou provimento ao recurso ordinário. Seu fundamento: constatada a insuficiência

de prova para a confirmação da falta grave capaz de autorizar a dispensa do empregado estável, inábil se torna a ação rescisória que pretende o reexame da matéria de prova.

O recurso extraordinário (fls. 329-332) argüiu violação dos artigos 142 e 153, parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, da Constituição, argumentando que: a) o acórdão rescindendo fundamentou-se na inépcia da inicial, mas julgou o mérito, quando deveria ter decretado a absolvição da instância, facilitando à autora renová-la para obter a prestação da atividade jurisdicional; b) o acórdão rescindendo desprezou a prova documental da audição, concluindo pela ausência de perícia judicial, pelo que impôs à autora obrigação não prevista em lei; c) o acórdão rescindendo entendeu que a sentença julgara *extra petitum*, mas não a anulou, reformando-a, apoiando-se em que a requerente do inquerito não recorreu da decisão de primeiro grau que não admitiu a rescisão contratual pelos motivos apontados e, com isto, o acórdão rescindendo atribuiu à autora o dever de recorrer, quando não sucumbira.

O acórdão rescindendo apenas decidiu que "não estando provada, cumpridamente, a falta grave, atribuída ao réu, deve a sentença ser reformada..." pelo que a crítica feita à inicial e à sentença não impediu o exame acurado do mérito, não correspondendo à realidade processual a alegação de que a decisão rescindida se fundamentou na inépcia da primeira e na extrapolação da segunda. Conforme salientado pelo acórdão que julgou originariamente a rescisória, bem como pelo acórdão recorrido, a decisão rescindida baseou-se na insuficiência da prova e não na inépcia da inicial ou no julgamento *extra petitum*.

O acórdão recorrido não impôs à recorrente qualquer obrigação não prevista em lei. Nem o aresto rescindendo o fez. Este, e não aquele, foi: ou a convicção no sentido de que a falta grave, imputada ao empregado, não foi suficientemente provada. Claro que o princípio da livre apreciação da prova não possibilita à recorrente exigir do Juiz que acolha a conclusão da audição extra-judicial, efetuada sem a audiência do empregado-requerido.

O apelo extremo, em verdade, objetiva um novo exame das provas produzidas no processo

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — MS — 69-77  
(Ac. TP — 876-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Advogado — Dr. Hugo Mósca

#### 3.ª REGIÃO

##### Despacho

A recorrente impetrou mandado de segurança contra despacho do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, que lhe indeferiu agravo de instrumento.

Na Justiça do Trabalho vigora, em toda a sua plenitude, o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, não ocorrendo preclusão das soluções dadas pela Junta, ou seu Presidente, às questões incidentes surgidas no curso do processo em primeiro grau. Daí não ser previsto, nem caber, agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, a não ser nos casos específicos de indeferimento dos recursos ordinários de revista e extraordinário.

A denegação da segurança foi uma consequência.

É apresentado recurso extraordinário, com apoio na alínea "a", do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, dando como violado o artigo 528 do Código de Processo Civil e arguindo relevância da questão federal e, conseqüentemente, pedindo a formação do instrumento.

Como se pode ver da pág. 6542, do *Diário da Justiça* de 27 de setembro de 1977, o Venerando Supremo Tribunal Federal, na 21.ª Sessão do Conselho, realizada em 15 de setembro de 1977, com arrimo no artigo 143 da Constituição Federal, resolveu ser incabível a arguição de relevância, quando argüida nos recursos extraordinários contra decisões deste Tribunal Superior do Trabalho. Ao assim decidir, resolveu expedir ofício, solicitando o indeferimento do pedido de processamento de arquição de relevância, nesses casos.

O pedido do Excelso Pretório foi oficializado pelo Ofício GP-n.º 256-77, já recebido por esta Presidência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AR — 6-75  
(Ac. TP — 486-77)

#### ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Argüintes — Horácio da Silva e outros  
Advogado — Dr. José de Moura Rocha  
Argüidos — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC e Estado do Rio Grande do Sul

Advogados — Drs. Carolina Stahlhofer e Júlio César de Rose.

#### DESPACHO

Os argüintes apresentaram recurso extraordinário, no qual também se argüiu relevância da questão federal e se pediu a formação do respectivo instrumento (fls. 336-343).

O recurso extraordinário foi indeferido, mas se ordenou a formação do instrumento de arguição (fls. 347-349).

Não se interpõe agravo de instrumento contra o indeferimento do apelo extremo (certidão de fls. 349, *in fine*).

Ocorre, entretanto, que, posteriormente à determinação da feitura do instrumento, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, na 21.ª Sessão do Conselho, realizada em 15-9-1977, resolveu ser incabível a arguição de relevância nos recursos extraordinários contra acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (D.J. 21-9-77, pág. 6378 e D.J. 27-9-77, pág. 6542).

Em decorrência, o Senhor Ministro-Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, pelo ofício GP n.º 256-77, comunicou-me o fato e transmitiu solicitação da Colenda Corte no sentido de indeferir a formação de instrumentos de relevância, quando requeridos neste Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, revendo o decidido anteriormente, indefiro o pedido de formação de instrumento de relevância.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

## MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### TERMO DA TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1977

PRESIDENTE: C. A. Barata Silva.  
E S C R I V Ã : NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecientos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C.A. Barata Silva, comigo servindo de escrivã, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

#### TRIBUNAL PLENO AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-823/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: OLIVAR NYLANDER BRITTO. (Advs. Drs. Celso Franco de Sá Santoro e Itair Silva). (TP-2081/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-881/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ABEL CORREA E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2329/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.286/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CLÁUDIO MATIAS DE MOURA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2085/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.896/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE MINEIRA DE ARTE. Agravado: ÁLVARO PESSOA COELHO. (Advs. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Wenio Balbino de Castro). (TP-2163/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.957/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: ANÉSIO TELINI. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-2164/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1.992/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CASEMIRO PINTO TOMAZ. Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (TP-2165/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.008/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: EUCLIDES ALVES FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e José da Fonseca Martins). (TP-2062/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.153/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO MINEIRO DO ESTES S/A. Agravado: ANTONIO

DE PÁDUA ALMEIDA FIORI. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2166/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.168/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: VAZELAU AZEVEDO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Antonio Carlos Martins). (TP-2063/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.293/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2167/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.406/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO CA VALLARI. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.496/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ OSWALDO TEIXEIRA MASSOTE. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tomes das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (TP-2170/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.541/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LEODÁDIO ANTONIO BIROCHI. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). (TP-2171/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.548/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A. - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravados: SALVADOR PAR-DINE E OUTRO. (Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn). (TP-2172/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.572/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Agravados: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Laerte Roberto Maia e Leonel Rodrigues). (TP-2174/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.659/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RUBEN FERNANDES CASEIRA. Agravado: CLUB DE REGATAS VAZCO DA GAMA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Leopoldo Felix de Souza). (TP-2175/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.720/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: BANCO DA AMAZONIA S/A. E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Agravado: ALUISIO FERNANDO LEMOS BARRETO. (Advs. Drs. Celso Franco de Sá Santoro e Osmerina de Amorim Barreto). (TP-2176/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.826/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: VALDEMAR PEREIRA BALIEIRO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2181/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.850/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agrava dos: FRANCISCO TEIXEIRA DE MATOS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Guaraci Francisco Gonçalves). (TP-2183/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.870/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agrava vantes: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agrava do: ANTONIO ZUIM. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi, Lino Alberto de Castro e Affonso de Ligor Zuim). (TP-1997/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.317/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agrava vante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agrava dos: TIAGO RAMIRO DOS REIS E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2072/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.319/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agrava vante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agrava dos: AURELINO XISTO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Alibo da Costa Monteiro). (TP-2073/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.499/76 - TRT 3ª Região. Rel. Barata Silva. Agrava vante: BANCO ITAÚ S/A. Agrava do: ANTONIO SERPA. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2074/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.016/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agrava vante: GRUPO SEGURADOR PAULISTA DE SEGUROS. Agrava do: FRANCISCO PRUDENTE DE AQUINO FILHO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-2275/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-201/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: ADILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (A/C SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO). Agrava do: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2097/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.331/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: INDÚSTRIA METALÚRGICA STELLA LTDA. Agrava do: DINO CALZA. (Advs. Drs. Dib Antonio Assad e Victor Luiz de S. Freire). (TP-2106/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.408/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: BENEDITO ANTONIO RODRIGUES. Agrava do: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. - (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2119/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.664/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: VITOR HUGO FREITAS DE SOUZA. Agrava do: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Zelia Maria Ribeiro). (TP-2115/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.846/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agrava do: VITOR HUGO STEIGLEDER FILHO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Itamar R. de Carvalho). (TP-2123/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.949/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: CÉLIO SALOMÃO DEBES E OUTROS. Agrava do: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel e Elcio Silva). (TP-2124/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.189/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: BANCO NACIONAL S/A. Agrava do: JOÃO ALBERTO CAMPOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-2203/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.191/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agrava vante: SANTA PAULA MELHORAMENTOS S/A. Agrava do: WANDLER FRANÇA. (Advs. Drs. Jefferson de Aguiar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2204/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.298/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agrava vante: LIENE LIMA. Agrava do: CONFECÇÕES JACK S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-2206/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.308/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agrava do: ERNESTO ARTHUR SAUTER. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (TP-2207/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.358/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agrava vante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agrava do: WALDOMIRO ALVES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Nelson Fonseca). (TP-2209/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.464/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: CARMO CRISTOFOLETTI E OUTROS. Agrava do: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanoel Carlos). (TP-2210/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.564/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: HERMANN KORSHENRICH. Agrava do: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Barbosa Moreira). (TP-2213/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.569/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vante: BMG - FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agrava do: CLEUSA DA SILVA MENDES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2214/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.835/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agrava vantes: LUIZ ANTONIO BORTOLETTO E OUTROS. Agrava do: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2225/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.858/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDNA DO CARMO GERMANO. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2226/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.870/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Agravado: VALDEMAR FIGUEIREDO MARTINS. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2228/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.874/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP-2229/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.879/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DIRCEU CORREIA DOS SANTOS. Agravada: EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-2230/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.891/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AGNELO DO NASCIMENTO FILHO. Agravada: RHA BRASIL RA DIOMANUFATURAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Bertha S. Iannicelli dos Santos). (TP-2231/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.977/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HELIO VIEIRA SALOMON. Agravado: INÁCIO PEREIRA (Adv. Drs. Carlos O. Vieira Martins e Mauro T. da Silva Almeida). (TP-2232/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.003/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MAURÍCIO DE ASSIS CUNHA. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2235/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.032/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: STANDARD ELECTRICA S/A. Agravado: PAULO DURIEZ. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Cypriano P. de Camargo). (TP-2236/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.048/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: THEREZINHA TRALDI DO PRADO. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penna). (TP-2128/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.065/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. Agravado: ARISTÓBULO MACHADO. (Adv. Drs. Márcio Contijb e Hugo Mósca). (TP-2237/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.068/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LAERTE LAMBERTI. Agravada: PAPÉIS FINOS DO NORDESTE S/A - PAFISA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Junior). (TP-2238/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.100/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL CEN - TRO-SUL - 9ª DIVISÃO OPERACIONAL - SANTOS-JUNDIAÍ. Agravados: ADEMAIR BENEDITO CISLANDE E OUTROS. (Adv. Drs. Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2240/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.124/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ORBAC - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CABELEIREIROS S/A. Agravado: JOSÉ ORLANDO JANUZZI. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Raimundo Djalma Cordeiro). (TP-2241/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.149/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JANILDO NUNES NEVES. Agravada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2243/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.265/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RAUL MACHADO DE CAMPOS MAIA. (Adv. Drs. Elpídio Araújo Nêris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.307/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS ALBERTO SERAFIM. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Sérgio da Costa Apolinário). (TP-2136/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.368/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ALOYSIO PAPINI GOES. (Adv. Drs. Elpídio Araújo Nêris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2138/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.379/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: EDUARDO ORQUISA E OUTROS. Agravada: PETERSEN & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (TP-2247/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.496/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GILBERTO PEREIRA DA SILVA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2251/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.552/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ARISTÓTELES COSTA PINTO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2252/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.562/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NOEMI DOS ANJOS DA SILVA. Agravada: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Adalberto C. de Aragão). (TP-2253/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.573/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CESARINA MARIA BENVENUTO. Agravada: NEWMOLU MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ben-sion Coslovsky). (TP-2254/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.588/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GENÉSIO DE SOUZA CARVALHO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho). (TP-2365/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.625/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LABORATÓRIOS SMITH KLINE-ENILA LTDA. Agravado: OSÉAS NASCIMENTO. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Roberto Depes). (TP-2256/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.720/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Agravado: JOSÉ VIEIRA DE MORAES. (Advs. Drs. Sergio Rubens Lopes Monteiro de Barros e Nivaldo Pessini). (TP-2257/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.768/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A. Agravado: ADÃO RODRIGUES. (Advs. Drs. Fernando Bonfim Filho e Jacira Bottino de Moraes). (TP-2259/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.796/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ABÍLIO GONÇALVES BISPO E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2260/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.838/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ BENITO MUNIZ SANTOS. Agravada: COLGATE PALMOLIVE LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (TP-2263/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.873/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOÃO AUGUSTO PERUNA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP-2264/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.907/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: EDSON BASTOS BARRETO E OUTRO. (Advs. Drs. Lima Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2266/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.977/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SATURNO COSTA. (Advs. Drs. Elpídio Araújo Nêris e Ulisses R. de Resende). (TP-2272/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.025/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2276/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.033/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: OVIDIO MENDONÇA DE OLIVEIRA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Walfrido de Sousa Freitas). (TP-2277/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.216/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA FILHO. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Demisthóclides Baptista). (TP-2284/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.246/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: FERNANDO ALVES DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2286/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.256/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravado: CELSO XAVIER. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2287/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.271/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravado: ALGÍDIO GUILHERME DA SILVA. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2288/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.322/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: JOÃO DA SILVA FONSECA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2375/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.372/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOAQUIM GREVE E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2296/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.433/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravada: HERMANN WAGNER WEY (Advs. Drs. Elpídio Araújo Nêris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2299/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.468/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: MÁRIO PITANGA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2302/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.524/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: PAULO AFFONSO DE OLIVEIRA FONTES. (Advs. Drs. Elpídio Araújo Nêris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2303/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.637/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALBERTO BERG E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos R. Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2306/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-1.927/74 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Embargados: JÚ

LIO ALBANO SCHUCH DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1950/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O cortador de madeira para indústria é industriário. Embargos rejeitados.

**E-RR-1.973/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Embargado: JOÃO PINTO DA ROCHA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1974/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, na forma do artº 894, da CLT.

**E-RR-2.361/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOSÉ GONDIM AGUIAR. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1981/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

**E-RR-889/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: EDMUNDO RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS. Embargada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Ursulino Santos Filho). (TP-1957/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos, mas aos quais se nega provimento. Os meios de proteção individual, quando a perícia os considera eficientes, excluem a insalubridade e, ipso facto, excluem, também, o direito do trabalhador ao recebimento dos adicionais correspondentes.

**E-RR-2.735/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: OSVALDO SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1982/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-3.176/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: JOSÉ PERRONE. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elpídio Araújo Nêris). (TP-1983/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e providos, para se restabelecer a decisão de primeira instância. Complementação de aposentadoria tendo-se como referência a "função gratificada" exercida pelo trabalhador durante longos anos, até o momento de seu afastamento do serviço.

**E-RR-3.206/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: JOSETH FRANCISCO TEIXEIRA LINS E OUTROS. Embargada: HÉRCULES S/A. - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1984/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos mas aos quais se nega provimento. As medidas de proteção individual ou coletiva que excluem os efeitos do agente novico sobre a pessoa do trabalho ou eliminam as causas remotas da insalubridade têm o mesmo efeito prático e jurídico, eximindo o empregados do pagamento do respectivo adicional.

#### PRIMEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-77/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Agravado: VICENTE DO ESPÍRITO SAN-

TO. (Advs. Drs. José Pessoa Filho e Ilmar de Oliveira Caldas). (1ª T-1886/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento, face à inexistência de intempestividade da revista, para melhor exame.

**AI-329/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORTERÁPICA BRISTOL S/A. - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA. Agravado: ARSONVAL LAMOUNIER. (Advs. Drs. Helvécio J. Resende Chaves e Ruy de Oliveira Brisola). (1ª T-1992/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento face à falta de admissibilidade da revista.

**AI-421/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: AILTON DE MEDEIROS CAVALCANTE E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Valdir Campos Lima). (1ª T-1994/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não atendidos os pressu postos legais.

**AI-491/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Agravada: ARMINDA FERREIRA BRAGA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (1ª T-1890/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-496/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO. Agravado: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jonas de Oliveira Lima). (1ª T-1997/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

**AI-712/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CLEARY ALFREDO MARINHO LEMOS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Azevedo Penna Chaves). (1ª T-1756/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-786/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FUNDAÇÃO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: MARTA MARIA FORTES PASTANA. (Advs. Drs. Carlos Artur Paulon e Acrísio de Moraes R. Bastos). (1ª T-1998/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-904/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SEBASTIÃO RAIMUNDO DE ASSIS. Agravada: TECELAGEM PARAHYBA S/A. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Alberto Gomes da Rocha Azevedo). (1ª T-2001/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo

**EMENTA:** Matéria de fato e de prova não autoriza a subida da revista. Agravo desprovido.

**AI-948/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: EDVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravada: SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos de Araújo e Mauro Conti Machado). (1ª T-1758/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-973/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: VICENTE PEDROSO. (Advs.

Drs. Ferdinando Cosmo Credidio e Ulisses Riedel de Resende) .  
(1ª T-2002/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por pretender-se na revista a reapreciação dos fatos e provas.

**AI-977/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOÃO PEREIRA SILVA. Agravada: IRMÃOS PRATA S/A. ENGENHARIA E COMÉRCIO. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (1ª T-2005/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento face à tentativa de , em Revista, ser reexaminada matéria fática.

**AI-1.139/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. Agravado: MARCUS VINICIUS DA CUNHA VALVERDE. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2006/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido a fim de que a Revista seja melhor examinada.

**AI-1.168/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado : HERMÍNIO LOPES RIBEIRO. (Advs. Drs. Maria Celma Ramos Vieira e Celestino da Silva Junior). (1ª T-2008/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Deserto o agravo preparado fora do prazo do artº 789 § 5º da CLT.

**AI-1.233/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: ARCEMI GARCIA TELES E OUTROS. Agravado: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Lúcio Sergio Mascarenhas). (1ª T-1896/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O prazo para fim recursal é contínuo, não se interrompendo nos feriados, "ex vi" artº 178 do CPC. Agravo desprovido.

**AI-1.235/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravados: ODAI DA SILVA KALE CARPI E OUTROS. (Advs. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Junior). (1ª T-2009/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Deserto o agravo preparado fora do prazo do artº 789 § 5º da CLT.

**AI-1.285/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA. (Advs. Drs. Ely Alves Cruz e José Torres das Neves). (1ª T-2010/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

**AI-1.310/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA TOMARZZI. (Adv. Dr. Carlos Roberto Husek). (1ª T-2012/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

**AI-1.314/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: REGINALDO MARTINIANO DE ANDRADE. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1767/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 57. Agravo desprovido.

**AI-1.330/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BERTHA KERSTEN GUIMARÃES. Agravada: KOMAR LTDA. - EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES. (Adv. Dr. Luiz Angelo de Araújo). (1ª T-2013/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face à tentativa de, na Revista, ser reexaminada a matéria fática.

**AI-1.380/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARIA JOSÉ COSTA SOUZA. Agravada: COLMEIA S/A. INDÚSTRIA PAULISTA DE RADIADORES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Alberto Leme Cavaleiro). (1ª T-2017/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não autoriza a subida da revista o mero objetivo de revolvimento da prova, quando as instâncias percorridas julgaram comprovada a falta ensejadora da despedida e da consequente impossibilidade de aplicação do Prejulgado nº 14 do TST. Agravo desprovido.

**AI-1.381/77** - TRT 2ª Região. Rel. Mn. Fernando Franco. Agravante: LANIFÍCIO ABIB CURY S/A. Agravado: SEBASTIÃO SANTIAGO. (Advs. Drs. Sílvio R. Duarte e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2018/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por desfundamentado.

**AI-1.439/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: SEBASTIÃO DE ARAÚJO. (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2020/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Tratando-se de justa causa não comprovada, a matéria é fática, não autorizando o deferimento da revista e nem o provimento do agravo. Agravo desprovido.

**AI-1.481/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO IUSI. Agravado: PRIMO CARBONARI. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2022/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado.

**AI-1.590/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SPERRY RAND DO BRASIL S/A. Agravado: EINSTEN CUONATO ARNAUT. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2024/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Desfundamentada a revista, não há como deferir o seu seguimento. Agravo desprovido.

**AI-1.599/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ZULEIKA DOS SANTOS CAMPOS (INSTITUTO DE BELEZA NUIT ' BLANCHE). Agravada: IONE REGINA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Estevão Torelly Riegel e Laci Ughini). (1ª T-2025/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inviável a revista em que se procura a recisão de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1.740/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOÃO ROSA DOS ANJOS. Agravado: NEIMAR MIRANDA CAMPOS. (Advs. Drs. Silviomar Ferreira Souto e Etelvino Osxaldo Costa). (1ª T-1912/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por versar fatos e provas, pois é trabalhador doméstico aquele que trabalha em chácara onde não há exploração de atividade econômica.

**AI-1.829/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REINALDO FEIER. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco) (1ª T-2030/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inadmissível alteração do pedido inicial por meio da revista, em que, ademais, não restou demonstrada violação de lei e a divergência trazida a confronto é de Turma do TST, fundamentos por que merece ser mantido o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

AI-1.844/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS RODOVIÁRIOS DE MINAS GERAIS LTDA. Agravado: JOSÉ MOUTINHO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antonio de Pádua Ribeiro e Loredano Aleixo). (1ª T-1913/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada violação legal e desatendida a Súmula nº 38 do TST realmente é incabível o deferimento da revista. A gravo desprovido.

AI-1.851/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: JOÃO CIRILO FILHO. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2032/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por tentar reexame de matéria fática.

AI-2.032/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ANTONIO RIBEIRO NETO. (Adv. Dr. Francisco José Machado Bastos). (1ª T-2177/77)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, face a caracterização de divergência jurisprudencial para melhor exame.

AI-2.179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ TADEU VIEL. Agravada: ELETRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). (1ª T-2182/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por tentar reexame da prova.

AI-2.202/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: MANOEL DE FREITAS ALVES E OUTROS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Oswaldo Lotti). (1ª T-2253/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inoportunidade de falta de imediatidade, com base em elementos de fato e de prova. Despacho denegatório mantido. Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2.543/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E ARMELI CAMPOS ALBERTON. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1922/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e, por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Jornada prorrogada para compensar folga aos sábados. Devido apenas o adicional sobre as horas excedentes, se não atendido o requisito legal. Revista não provida.

RR-3.185/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: DEVALDO RODRIGUES E OUTROS. Recorrido: OSÓRIO REZENDE JUNQUEIRA (FAZENDA SANTA BRANCA). (Adv. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Walter Pereira de Moraes). (1ª T-2052/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais e por versar fatos e provas.

RR-4.136/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. REGIONAL CENTRO-SUL-9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ. Recorridos: JORGE LUIZ DE JESUS E OUTROS. (Adv. Drs. Lair Correa Leme e José Ferreira). (1ª T-1788/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da Revista por falta de fundamentação, quando não se caracteriza a violação legal apontada.

RR-4.178/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ISRAEL SARAIWA DE ALENCAR. Recorrida: PREPAC DO BRASIL

MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE EMBALAGEM LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Luiz Fonseca de Moraes). (1ª T-1789/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por tentar o reexame da prova.

RR-4.280/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DELGADO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1923/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento das diárias até a data do cancelamento da transferência. Quanto ao recurso do empregado, ainda por maioria, deram-lhe provimento, para deferir as horas de trânsito e ajuda de custo, até 31.12.1976.

EMENTA: Conhecidos ambos os recursos, dá-se provimento, em parte, ao da empresa, para determinar o pagamento das diárias até a data do cancelamento da transferência, e dá-se provimento, em parte, ao do reclamante, para incluir na condenação as verbas postuladas a título de horas em trânsito até 31.12.76 e ajuda de custo.

RR-4.774/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Recorrente: PEIXOTO GONÇALVES S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: DERMEVAL VIEIRA DA ROCHA E ARCÊNIO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e Divanilton Viana Portela). (1ª T-1790/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o empregado ARCÊNIO PEREIRA DA SILVA.

EMENTA: Exclui-se da condenação o reclamante não abrangido pela Súmula 21.

RR-4.829/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: NORIVAL MOREIRA E OUTROS. Recorrida: TRANSFORTE S/A. - TRANSPORTE DE VALORES. (Adv. Drs. Jefferson Hilário Ferreira e Gustavo Adolpho de Campos Cooper). (1ª T-2057/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida nem pelas preliminares, nem pelo mérito, por não atendidos os permissivos legais.

RR-4.969/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LUIZ SAMPAIO DE MELLO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-512/77)

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Aposentadoria especial, concedida aos vinte e cinco anos não há direito a complementação da aposentadoria expressamente prometida pela empresa ao empregado que se aposentar com trinta anos de casa.

RR-5.369/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DANILO ARNO ROESLER. Recorrida: ZIVI S/A. - CUTELARIA (Adv. Drs. Beatris Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1798/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para declarar subsistente a sentença de 1º Grau.

EMENTA: Alteração vedada por lei, qual seja a redução sensível do número de horas extras mensais prestadas durante três anos. Revista provida.

RR-1.44/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE. Recorridos: OCTÁCILIO NORBERTO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Gomes Pereira e José Sérgio Paiva Padrão). (1ª T-1801/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito, se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-415/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorrido: BENEDITO RODRIGUES CARVALHO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1852/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Deserto o recurso porque a condenação envolve condenação em pecúnia.

**RR-513/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LANCHONETE CENTRAL DE MESQUITA LTDA. Recorrido: JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA. (Adv. Drs. Edson Pereira da Silva e Nicomedes R. de Amorim). (1ª T-2066/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A divergência, para justificar Recurso de Revista, há que ser especificamente atritante com o acórdão revisando. As teses terão que ser idênticas e os julgados opostos. Revista não conhecida.

**RR-951/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celso Martins e Maria Celma Ramos Vieira). (1ª T-2209/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista de que não se conhece, por inexistência de violação de lei ou atrito jurisprudencial.

**RR-991/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JERONIMO COELHO DA SILVA. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Guido Santini Junior e Bernardo Sinder). (1ª T-2069/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de fls. 112/122.

**EMENTA:** Falta de imediatidade entre a falta e a pena aplicada. Revista provida.

**RR-1.155/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alkno da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-2070/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie a controvérsia, como entender de direito.

**EMENTA:** Empregados aposentados da Rêde Ferroviária Federal S/A não são carecedores de ação que tem como objetivo a complementação de suas aposentadorias, vez que o benefício aderiu a seus contratos de trabalho por força de norma regulamentar da Empresa. Revista conhecida e provida.

**RR-1.260/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido JOSÉ FERRAZ BORGES. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2113/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-1.337/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ LIMA. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. - TELERJ. (Adv. Drs. Juliam Milton Villarreal e Sérvulo José D. Francklin). (1ª T-1864/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1.391/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO CLEMENTE FILHO. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2073/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para remeter os autos à Vara dos Feitos da Fazenda de São Paulo.

**EMENTA:** Os funcionários admitidos ao tempo da Estrada de Ferro

Sorocabana são funcionários públicos estaduais e, por isso, não lhes atingem as normas da CLT. Competente é a justiça comum do Estado de São Paulo para apreciar litígios em que os referidos ferroviários são partes.

**RR-1.532/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN ROSE. Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA. (Adv. Dr. Sylvio Paulo Falcone Grechi). (1ª T-1963/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O depósito da condenação há de ser feito no prazo recursal. Deserção decretada. Revista não provida.

**RR-1.545/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. Recorrido: LUCY CARDOSO MANFREDI. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-1815/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** O acórdão não infringiu a lei, nem se aplica ao caso a jurisprudência transcrita. Recurso não conhecido.

**RR-1.556/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA E OUTRA E DELFIN RIO S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Djalma Tavares da Cunha Melo Filho). (1ª T-2077/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, por maioria, conhecendo do apelo das empregadas, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras, como seus reflexos.

**EMENTA:** Revista das empregadas que é conhecida e que se dá provimento para julgar como procedentes as horas extras excedentes das seis, do horário de bancário, consoante a Súmula 55 do TST, e sua repercussão nas demais verbas. Revista da empresa que não foi conhecida por não atendidos os permissivos legais.

**RR-1.597/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: JOSÉ NATIVIDADE NUNES E OUTROS. Recorrida: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1967/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em se tratando de complementação de aposentadoria de ferroviário, retornando os autos ao Regional para apreciar o recurso ordinário, como entender de direito.

**RR-1.647/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUCAS GONÇALVES SANTOS. Recorrida: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Newton Gomes Godinho). (1ª T-1818/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-1.715/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA. Recorrida: BRIL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel). (1ª T-1822/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não fundamentada.

**RR-1.768/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: BRASILEIRO CESAR FERRARESI. (Adv. Drs. Aristides Costa e Sergio de Oliveira). (1ª T-2082/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Prefeitura. Não amparado o servidor pelo estatuto dos

funcionários públicos são protegidos pela legislação do trabalho. Revista não provida.

RR-1.797/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARIA JOSÉ ERINGER. Recorrido: JOAQUIM OLIVEIRA S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Darci Zonfeliz). (1ª T-1824/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª Instância.

EMENTA: A não concessão do intervale legal ao empregado importa locupletamento do seu trabalho, sem a correspondente remuneração. Resolve-se o prejuízo não apenas com a simples aplicação de multa administrativa à empresa, mas também em indenização ao trabalhador, a título de serviço extraordinário, tal como entende o aresto paradigma.

RR-1.811/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: OSWALDO ROSA. (Advs. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Junior). (1ª T-1876/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-1.851/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. Recorrido: LORIVAL COPELLI. (Advs. Drs. José Perez de Rezende e Nelson Luiz de Lima). (1ª T-1972/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, consoante a Súmula 27 do TST.

RR-1.982/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: FRANCISCO YATAGAN COLARES NOBRE. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Antonio Lopes Batista). (1ª T-1976/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.984/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA ITACARAMBY. Recorrido: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cláudio Coulaud da Costa Cruz). (1ª T-1940/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

EMENTA: O prazo para a instauração judicial de inquérito para apuração de falta grave do estável, conta-se da data (inclusive) da sua suspensão. Decadência configurada. Revista improvida.

RR-2.092/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOÃO MARTINS BALHEGO LÚCIO. (Advs. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2087/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sucessão de empresas com garantia de diretor e vantagens. Revista não provida.

RR-2.099/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrida: IVONE MARTINS PEREIRA. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (1ª T-1831/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras trabalhadas por quatro anos, não suprimíveis. Revista não provida.

RR-2.169/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: AYRTON PROENÇA. Recorrido: SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (1ª T-2089/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria

deram-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento das gratificações e participação nos lucros, com seus reflexos nos 13º salários.

EMENTA: Revista do empregado que é conhecida nos dois pontos. Quanto ao cargo de confiança - caixa executivo e comissionado -, foi negado provimento, face ao Prejulgado 46. No que tange à integração, de gratificações e participação nos lucros, nos 13º salários, foi dado provimento.

RR-2.372/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: NELSON CHAVES DE ARAÚJO E OUTROS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL-ESTRELA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Augusto Caúla e Silva). (1ª T-1832/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerar as duas horas diárias excedentes da jornada normal nos cálculos indenizatórios.

EMENTA: Contrato firmado para jornada de dez horas. Inclusão das horas excedentes de oito nos cálculos indenizatórios. Revista provida.

RR-2.423/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: ANTONINHO CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Irineu Gehlen). (1ª T-2092/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Dêzite cometido em razão de circunstâncias especiais por empregado às vésperas da estabilidade, não justifica a pena maior da rescisão. Revista não provida.

RR-2.426/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: PEDRO VARGAS DE FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Silva Coutinho e José Moura Rocha). (1ª T-2093/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não configurada a violatio legis, não se conhece de Revista que se sustenta apenas na alínea b do permissivo legal.

RR-2.496/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA DE LOURDES SERRADAS GOUVEIA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2095/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se justifica a Revista quando na divergência, não traz o recorrente, a fonte de publicação dos acórdãos paradigmáticos, a teor da Súmula 38 do TST. Revista não conhecida.

RR-2.535/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ADECIR PAULO DA CUNHA. Recorrido: SUPERMERCADOS ELDO RADO S/A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO. (Advs. Drs. Hiroshi Hirakava e José Paulo Moutinho). (1ª T-2096/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.604/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JULIO RODRIGUES GUTERRES. Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Tadeu Bandeira). (1ª T-2140/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª Instância.

EMENTA: Comprovada a violação, pela empresa, do preceituado no artº 71, § 2º da CLT, no sentido de que não seja ultrapassado o limite de duas horas para o intervalo destinado a repouso e alimentação, a essa prática lesiva a direito pessoal e de inequívoca natureza trabalhista deve corresponder a inerente atuação da Justiça do Trabalho, determinando a reparação possível. Recurso a que se dá provimento.

RR-2.605/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorridos: ARNALDO TARRAZO PIRES E OUTRO. (Advs. Drs. Klaus Menge e Horácio Perdiz P. Junior). (1ª T-2098/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que tornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.  
**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito é dado provimento para que os autos retornem ao Regional para apreciar o recurso ordinário, como entender de direito, pois existente a alçada à época.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3183/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESPÓLIO DE ARMANDO BERENQUER. Agravada: FRANCISCA CECÍLIA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Ordélio A. Sette). (2ª T-1793/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo improvido.

ED-AI-3498/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Embargado: JOSÉ CARVALHO FERREIRA. (Advs. Drs. Francisco P. de Oliveira e Osvaldo Gomes). (2ª T-1794/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos para esclarecer que não houve condenação da empresa nos consequentes de rescisão indireta do contrato de trabalho.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos.

AI-3551/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: IVANI SANT'ANNA DA ROCHA. Agravado: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Arnaldo N. dos Santos). (2ª T-1795/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Se a revista acosta divergência jurisprudencial pertinente é de se provar o agravo.

AI-3552/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: ADALBERTO SOARES DA COSTA E OUTROS. (Advs. Drs. Victor Luis de S. Freire e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1674/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3553/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTÔNIO REZENDE. Agravada: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Adilson Antonio da Silva). (2ª T-1675/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-288/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: ICN - USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Agravado: DUARTE MAGALHÃES. (Advs. Drs. José Cabral e Hezick Muzzi Filho). (2ª T-1797/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-294/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LÁZARA PANHAN. Agravado: SAFETY - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (2ª T-1677/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-295/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOAQUIM DE MACEDO BARROS ANDRADE. Agravado: SOTEGE ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Fernando Barreto de Souza e Salim Atala). (2ª T-1678/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-324/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Agravado: GILBERTO

LEMOS SANTA ROSA. (Adv. Dr. Francisco P. de Oliveira). (2ª T-1798/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-414/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOÃO CARNEIRO ALVES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1679/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-417/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: WALDIR VASCONCELOS DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1799/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-781/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. Agravado: JOSE DA MATA NOVATO. (Adv. Dr. Nelson Olivas). (2ª T-1686/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-784/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravada: ADELAIDE FONSECA MACHADO. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Gilson L. Dipp). (2ª T-1687/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-833/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Agravados: ERICH WILLE E OUTROS. (Advs. Drs. Mauri Dirceu de A. Gomes e Celso Hecke). (2ª T-1689/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-837/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravados: ARLINDO LEITE MACEDO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria da Graça C. Rangel e João Ranulfo Neto). (2ª T-1801/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-936/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: OSWALDO FERREIRA PERES. (Advs. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Kiyoco Hirata). (2ª T-1803/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-940/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: NORMA CORREIA RAMALHO. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Milton B. Martins e Gilberto de Oliveira). (2ª T-1804/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-943/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. Agravada: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. (Adv. Dr. Adiba Camis). (2ª T-1690/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-944/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SILVINO PEREIRA DA SILVA. Agravado: ALFONS GEHLING & CIA. LTDA. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (2ª T-1691/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-1165/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: LUIZ MACHADO DE SÁ & CIA. LTDA. Agravados: ERNESTINA DE PAULA E OUTROS. (Advs. Drs. Júlio G. Tibau e Wilson Luiz dos Santos). (2ª T-1808/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-1120/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: OLGA CONTIERE DE ALMEIDA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Odeney Klefens e Mário Bastos C. T. Nogueira). (2ª T-1807/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS. Agravado: NELSON CARETA. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (2ª T-1809/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1210/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA MOSCOSO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Eurípedes Brito Cunha e Carlos O. V. Martins). (2ª T-1620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1258/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: MAURO BAHIA CONTIJO E OUTROS. (Advs. Drs. Adherbal de O. Baracho e Sandra de B. Mesquita). (2ª T-1810/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1283/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Carlos A. N. Rabelo). (2ª T-1696/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1284/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: L. BORBA CAVALCANTI (MARIA ISABEL BEZERRA CAVALCANTI) Agravada: LUIZ BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS. (Advs. Drs. Moacir C. Baracho e Ivan de A. Bezerra). (2ª T-1697/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1289/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BLOCH EDITORES S/A. Agravado: EMÍDIO FERREIRA LOURENÇO. (Advs. Drs. José P. de Rezende e Valter B. Valadão). (2ª T-1812/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1290/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: DSMAR RIBEIRO LIMA. Agravado: FOGAREX - COMBUSTÍVEL SÓLIDO LTDA. (Advs. Drs. Maria do Socorro de S. Ribeiro e Job Maria Salgado). (2ª T-1811/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1305/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ DE ASSIS PORTELA. Agravado: MWM - MOTORES DIESEL S/A. (Adv. Dr. Adiba Camis). (2ª T-1814/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1311/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS GERAIS S/A. Agravado: MAURÍCIO DA SILVA. (Adv. Dr. Cássio Mesquita de B. Júnior). (2ª T-1622/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1446/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SANTA MARIA. Agravado: UDUJAR-DE TARRAGA. (Advs. Drs. Iara A. Jardim Ramos e Almir P. Pinto). (2ª T-1704/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1447/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ROBERTO DE SOUZA. Agravado: DUCAL ROUPAS S/A. (Advs. Dr. Darmy Mendonça). (2ª T-1705/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-1458/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. Agravado: PEDRO DIAS QUESADO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Erineu E. Maranesi). (2ª T-1819/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1461/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA GUAIANAZES DE PAPEL. Agravado: LUIZ CESÁRIO CAMPOS. (Advs. Drs. Ângelo de Oliveira e Carlos P. Custódio). (2ª T-1706/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista da reclamada, sobrestado o julgamento da Revista do reclamante, uma vez devam ser apreciadas concomitantemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que seja processado o recurso de revista interposto pelo empregador, ficando suspensa a apreciação do recurso de revista do empregado.

AI-1494/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ADY JOSÉ DE OLIVEIRA CANTHÉ. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-1707/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido em razão de deserção.

AI-1544/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ANTONIO PAULINO DE SOUZA. Agravado: VICUNHA S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Arlindo Tufy Maluli e J. Grandeiro Guimarães). (2ª T-1823/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1550/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FLÁVIUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Agravada: DAMIANA DA COSTA SILVA. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Carlos P. Custódio). (2ª T-1825/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-1580/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. MOZART V. RUSSOMANO. Agravante: BUHLER MIAG S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: ANTONIO PEREIRA DE PAIVA E OUTROS. (Advs. Drs. João E. Ferraz e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1826/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1583/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOSÉ CARLOS MONTEMOR. Agravado: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Norberto Martins e Paulo Leme da Fonseca). (2ª T-1827/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1585/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: NELSON ALEXANDRE. Agravado: SOARES & TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (2ª T-1828/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Havendo indícios de que atingidos os requisitos do artigo 896 consolidado, é de se prover, ad cautelam, o agravo.

**AI-1608/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ANTONIO JOSÉ GAVINHO TEIXEIRA DE SOUZA. (Advs. Drs. Antonio C. Calmon N da Gama e Roberto de F. Castro). (2ª T-1829/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-1609/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Agravados: HUMBERTO CARDOSO VALLE E OUTROS. (Advs. Drs. Aloysio João C. Corrêa e Eugênio R. H. Lobo). (2ª T-1830/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1613/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ALAIR ALVARES FERNANDES. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Paulo H. de Carvalho Chamon). (2ª T-1831/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1615/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE. Agravado: CELME FERNANDES ALEIXO. (Advs. Drs. José L. P. de Oliveira e Maura Colen G. de Barros). (2ª T-1711/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1747/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INSTITUTO PAULISTANO DE ENSINO LTDA. Agravada: ANA MARIA BEZERRA GUERRA. (Advs. Drs. Wieslaw Chodyn e Irapuan M. de Moraes). (2ª T-1715/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento acolhido para que o recurso de revista seja processado para melhor exame.

**AI-1843/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIA MÁQUINAS INVICTA S/A. Agravados: TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Noedy de C. Mello e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1635/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1866/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: OCTÁVIO FREDERICO EYER. Agravada: FÁBRICA YPÚ S/A - ARTIFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL. (Advs. Drs. Luiz Monteiro da Silva e Valério Rezende). (2ª T-1720/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1869/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravantes: PAULO FAYA E OUTROS. Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Sérgio P. Drummond e Luiz Azevedo). (2ª T-1853/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

**AI-1876/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES. Agravada: ANA MARIA LOPES CALVO DE FEIJÓ. (Advs. Drs. Antonio C. Ferreira e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1636/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1902/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MAURÍLIO OLÍMPIO. (Advs. Drs. Arline da C. Borges e Geraldo C. Franco). (2ª T-1854/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista (CLT, art. 896).

**AI-1929/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: JOSÉ PAULO DA COSTA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Cláudio A F. Penna Fernandez). (2ª T-1858/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

**AI-1950/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: ANTONIO STECH. (Advs. Drs. Joaquim da S. Mendes e Jamil Miguel). (2ª T-1637/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1957/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. Agravado: ANTONIO ROQUE. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1859/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1978/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Agravado: RAIMUNDO PRUDÊNCIO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Erineu E. Maranesi). (2ª T-1860/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

**AI-1982/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO. Agravado: F.N.V. - FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Nelson Romanelli). (2ª T-1861/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1994/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: IMPACTA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada: ADÉLIA PINHEIRO. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1724/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2010/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: NOSSO RECANTO COMERCIAL LTDA. Agravada: LUZIA BATISTA BELCHIOR. (Advs. Drs. Sara Perel Steinberg e Renê G. E. Mazak). (2ª T-1862/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2058/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ISRAEL VALTER DO NASCIMENTO. Agravado: SEC - SERVIÇOS DE ENTREGAS E COMPRAS LTDA. (Advs. Drs. Agnaldo J. B. Monteiro e Aurélio Pires). (2ª T-1864/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por deserto.

**AI-2059/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: NICANOR ANTONIO DE SOUZA FILHO. Agravado: PASKIN S/A INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Aurélio Pires). (2ª T-1865/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

**AI-2091/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Agravado: ANTONIO COSME JÚNIOR. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1868/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

**AI-2092/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: ALCIDES AS

SUNÇÃO DE MORAES. (Adv. Drs. Antônio C. Gonçalves e Alino da C. Monteiro). (2ª T-1644/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2105/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MERCEARIAS NACIONAIS S/A. Agravado: JOSÉ IVANILDO DA COSTA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da S. Almeida e Antonio C. Gomes). (2ª T-1869/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2239/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ESPÓLIO DE JAYME FERNANDES GUEDES. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e João B. de M. Ribeiro). (2ª T-1728/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2168/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONSTÂNCIA. Recorrido: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES. (Adv. Drs. Gilberto Sant'Anna e Euclides Carvalho). (2ª T-1648/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para elidir a revelia necessário provar documentalmen te a impossibilidade do comparecimento do preposto à audiência.

RR-3804/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JORGE DE SOUZA ISRAEL. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Mário Calcia e Hirose Pimpão). (2ª T-1651/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4536/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCISCA CECÍLIA DE OLIVEIRA. Recorrido: ESPÓLIO DO DR. ARMANDO BERENQUER. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Cabral). (2ª T-1877/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4572/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: ALCIDES NUNES PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto Moretti e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1527/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Lícito ao empregador suprimir o trabalho extraordinário e repor a jornada nos limites normais, ainda que habitualmente prestada.

RR-4879/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBª. Recorridos: HORIOSVALDO DOS SANTOS FILHO E OUTRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1251/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em ambos os aspectos focalizados.

EMENTA: Adicional de periculosidade deverá ser pago, apenas, sobre o salário básico.

RR-4997/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ARIO ANTONINHO PEREIRA. Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANO L. (Adv. Drs. Beatriz F. dos Santos e Jorge L. Müller). (2ª T-1254/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-5167/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: CLÁUDIO RAPOSO (Adv. Drs. Ivan Jerônimo M. Ribas e José T. das Neves). (2ª T-1389/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA: Caixa bancário - gratificação 1/3 do salário tem pagas 2 horas além da jornada de seis, excluídas as 7ª e 8ª horas.

RR-5277/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: ANTONIO CARLOS FELICÍSSIMO. (Adv. Drs. Pedro J. Sepúlveda Pertence e Ildeu D. Ferreira). (2ª T-1741/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Caixa Executivo. Aplicabilidade do preceito do art. 224, par. 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

ED-RR-5401/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Embargados: LUZIA CEDRAZ PESSOA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Nylson Sepúlveda e André B Lisboa). (2ª T-1743/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

RR-12/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ. Recorrido: MANOEL AUGUSTO. (Adv. Drs. Kaus Menge e José Carlos da S. Arouca). (2ª T-1653/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-108/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: GUILHERME BURCKART. Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IGNA - CIO SOUZA VARELLA. (Adv. Drs. Fausto Calvoso de Abreu e José Roberto de A. Pinto). (2ª T-1395/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que se anule o processo desde a sentença da MM. Junta que decidiu a existência da pena de confissão ao recorrente.

EMENTA: Anulado o processo desde a sentença da MM JCC que decidiu a existência da pena de confissão ao Recorrente.

RR-245/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: OLÁVIO NOVISKI E OUTROS. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA (Adv. Drs. Wilmar S. da G. Pádua e Elio C. Englert). (2ª T-927/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para deferir aos reclamantes as horas extras.

EMENTA: A lei obriga a concessão de intervalo, no mínimo de 1 hora, para descanso, devendo receber o pagamento como serviço extraordinário.

RR-487/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: B H ENGENHARIA S/A. Recorrido: REINALDO MARTINS PINHEIRO. (Adv. Drs. Jorge L. Melo Pinho e Evaldo L. Marchant). (2ª T-1879/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o RD do empregador, como de direito.

EMENTA: Contagem do prazo. Aplicação ao processo trabalhista do art. 184, par. 2º, do Código de Processo Civil. Recurso de Revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie, como entender de Direito, o recurso ordinário do empregador, que foi considerado intempestivo.

RR-498/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INDÚSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A. Recorridos: SEBASTIÃO JO

ÃO GONÇALVES E OUTROS. (Advs. Drs. Noedy de Castro Mello e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1880/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-517/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PIMACO PLÁSTICO LTDA. Recorrido: GILBERTO BRAZ DA SILVA. (Advs. Drs. Roberto B. Gonçalves e Alcides da S. Nascimento). (2ª T-1752/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o RÔ, como de direito, eis que existente a alçada.

**EMENTA:** Valor da alçada. Salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário de que não conheceu.

**RR-524/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: CARLOS ELI SANTOS DA ROSA E OUTROS E HÉRCULES S/A-FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Beatriz F. dos Santos e Hugo G. Bernardes). (2ª T-1881/77).

**DECISÃO:** À unanimidade, conheceram parcialmente da revista empresarial e deram-lhe provimento, para excluir da condenação adicional referente às horas extras, excedentes a 8, e quanto ao recurso do reclamante, dele conhecer unanimemente, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O trabalho masculino não está sujeito às normas específicas de proteção ao trabalho feminino quanto ao regime de compensação de horários. Nesse caso, basta a existência de acordo escrito, embora individual. Recurso de revista do empregador não conhecido na parte relativa ao Prejulgado nº 52 (horas extras no repouso remunerado) e provido na parte em que dele se conheceu - Recurso de revista do empregado: a) o adicional de insalubridade não é devido quando o uso de aparelhos individuais remove a ação agressiva do ambiente de trabalho sobre o organismo do empregado; b) não são horas extras os períodos destinados a repouso durante os quais o trabalhador executa ordens ou realiza serviços, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite legal de oito horas. Recurso de revista prejudicado, em parte, e ao qual se nega provimento, na parte não prejudicada.

**RR-586/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Recorridos: DÉLIO GONÇALVES ROCHA E OUTROS. (Advs. Drs. Rodolfo Icamar A. de Carvalho e Karlúcio Primo). (2ª T-1754/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

\* **RR-605/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: JOÃO CERQUEIRA DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Gilberto G. da Silva e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1729/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

\* **RR-613/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: DOMINGOS FERREIRA. (Advs. Drs. Zélia Pacheco e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1873/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

**EMENTA:** Aplicação do art. 450, da CLT. Se o trabalhador ocupa "cargo em comissão", embora não seja este, estritamente, "cargo de confiança", está sujeito ao retorno ou reversão ao cargo efetivo, sem que tenha direito aos salários do cargo em que foi comissionado, pois a lei apenas lhe assegura, nesse caso, a contagem do tempo de serviço integral, para os efeitos

da legislação em vigor. Recurso de Revista conhecido e provido.

**RR-695/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CHAIKA ALIMENTARES LTDA. Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE. (Advs. Drs. Carlos A. Baptista e José T. das Neves). (2ª T-1756/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista de que não se conhece por desfundamentada.

**RR-733/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: ADALBERTO GOMES PAIM DE SOUZA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Rubens Mário de Macêdo). (2ª T-1494/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base.

**EMENTA:** A periculosidade deve recair apenas sobre o salário base.

**RR-933/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG. Recorridos: ADALÍCIO LEITE CALDAS E OUTRO. (Advs. Drs. José M. Rocha e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1406/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista de que não se conhece por versar matéria de fato.

**RR-1098/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CONRADO DE MIRA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, DO MATE E DO VINHO DE JOINVILLE. (Advs. Drs. José T. das Neves e Carlos Alberto Virmond). (2ª T-1656/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por desfundamentada.

**RR-1124/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: LUIZ NORONHA SALLES E OUTROS. Recorridos: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS NO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Irandy Ferrari, Mário de C. Pessoa e Outro). (2ª T-1886/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O trabalhador que se aposenta após a extinção do seu contrato de trabalho não tem direito à complementação da aposentadoria. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

**RR-1157/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EXPANDE - ENGENHARIA, PLANEJAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: BENIGNO RAIMUNDO PEREIRA. (Advs. Drs. Eduardo G. Affonso e J. Aleudo de Oliveira). (2ª T-1887/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT aprecie o RÔ, eis que tempestivo.

**EMENTA:** Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas contadas da audiência de julgamento, art. 851, § 2º, da CLT, o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença. Revista conhecida e provida, nos termos da Súmula nº 30.

**RR-1365/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA DOS COSSO. (Advs. Drs. Carlos O. V. Martins e José T. das Neves). (2ª T-1658/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 6ª e 7ª horas, para que sejam deferidas apenas 2 horas extras diárias.

**EMENTA:** Caixa bancário enquadra-se no § 2º do art. 224 - devendo as horas extras trabalhadas além das 8 horas.

RR-1390/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: RENÉ PIM. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (2ª T-1765/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional insalubridade é devido a par do ajuizamento da ação.

\* RR-1391/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: ADELSON TAVARES DE ANDRADE. (Adv. Drs. Klaus Menge e Geraldo Soares N. Filho). (2ª T-1874/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1439/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: RAUL BASSO STANGUE. (Adv. Drs. Djalmar Fridlund e Celso Hecke). (2ª T-1731/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não basta dar ao empregado a denominação de gerente, para torná-lo gerente no sentido que a legislação trabalhista em presta ao vocábulo. Recurso de que não se conhece.

RR-1472/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOSÉ MARIA MARINHO VIEGAS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Arline Cunha Borge e Geraldo C. Franco). (2ª T-1354/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram em parte do recurso do empregado e deram-lhe provimento, para declarar a prescrição dos direitos do reclamante reconhecidos com base na nulidade do acordo celebrado há mais de 2 anos antes do ajuizamento da ação, e, por maioria conheceram da revista do reclamante, mas à unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista do empregador conhecido em parte, para se considerar prescrito o direito sustentado com base em nulidade de acordo celebrado há mais de dois anos e para se submeter o direito às diferenças das contribuições ao FGTS ao prazo prescricional do art. 11, da CLT - Recurso de revista do empregado também conhecido, mas ao qual se nega provimento. As gratificações semestrais não influem no cálculo das férias e do aviso prévio, porque o prazo dos mesmos integra o semestre para o pagamento das gratificações vencidas e vincendas. Caso contrário, haveria duplo pagamento.

RR-1572/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: EUDES ANTONIO SILVEIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1768/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por estar a decisão recorrida em consonância com Prejulgado e Súmula.

RR-1634/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA DA GLÓRIA CONFORTE GOMES. Recorrida: COMPANHIA PETROPOLITANA. (Adv. Drs. Waldir J. R. de Oliveira e Roberto V de Macedo). (2ª T-1770/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1638/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: OURO PRETO S/A - CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. Recorrido: MÁRIO LOPES DIOGO. (Adv. Drs. Carlos Eduardo A. Lopes e Nelson M. de Aquino). (2ª T-1893/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1677/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: PAULO

BERBEL LUCA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende) (2ª T-1772/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1753/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO CAMPOS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Fernando A. de Barros). (2ª T-1776/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece por desfundamentado.

RR-1766/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SANTO PESSOTI. Recorrida: FAZENDA PALMEIRAS. (Adv. Drs. Jair Barim e Joaquim Djalma V. Ribeiro). (2ª T-1895/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1771/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL. Recorrido: LAÉRCIO DUÁ DE CASTRO PACHECO. (Adv. Drs. Sílvio de A. Beltrão e José Cavalcanti de Miranda). (2ª T-1777/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Apresentação hábil, com as razões do recurso de revista, de documento que comprova a tempestividade do recurso ordinário, quando a tese da intempestividade da apelação foi consagrada através do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. Recurso de revista conhecido "a quo" julgue o recurso ordinário como entender de Direito.

RR-1836/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: CIVEL - CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, VIAÇÃO E ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Alberto M. Prado e José de S. B. Filho). (2ª T-1897/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, à unanimidade, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: A falta grave patronal não admite minorantes alheias ao contrato de trabalho que se exercita em juízo.

RR-1876/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GELCY SOUZA. Recorrido: IRMÃOS LAZZARI LTDA. (Adv. Drs. Paulo A. Massoni e Emilio R. Neto). (2ª T-1779/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RU, como de direito.

EMENTA: Recurso ordinário não conhecido, mas comprovadamente interposto em tempo hábil. Revista conhecida e provida, para que o Tribunal Regional do Trabalho julgue o recurso ordinário como entender de Direito.

RR-2009/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: FRANCISCA RIOS FIGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Drs. José C de Aquino e Luiz Maurício S. Santos). (2ª T-1900/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, eis que não reconhecida a deserção.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2095/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: OSWALDO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. (Adv. Drs. Catarina Caprio e Paulo Serra). (2ª T-1782/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para atribuir aos recorrentes direito ao recebimento do salário relativo a vinte (20) minutos, com acréscimo correspondente às horas extras, sempre que realizarem serviço suplementar na empresa.

EMENTA: Horas extras eventuais não integram a remuneração. Re-

curso de revista provido, na forma da Súmula nº 51, para assegurar o pagamento de vinte minutos relativos ao repouso remunerado suprimido entre a jornada normal e a jornada suplementar, quando esta for realizada.

RR-2097/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EMIGUEL LTDA. Recorrida: NILZE BOTELHO NIMTZ. (Advs. Drs. Ivan Martins Borges e Gilberto Massad). (2ª T-1875/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, nem pelas preliminares e nem pelo mérito.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, artº 896).

RR-2124/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ARGEMIRO DOS SANTOS. Recorrido: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. (Advs. Drs. Eric da S. Barbosa e Maria C. P. dos Anjos). (2ª T-1785/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, desde que os arestos citados são inespecíficos.

RR-2129/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ WILSON DOS SANTOS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CML - ESTRELA. (Advs. Drs. Vera Lucia L. M. de Andrade e Ilka Maria T. de Miranda). (2ª T-1786/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que, em execução, seja apurado o "quantum" devido ao Reclamante, feita a compensação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para que, em execução, seja apurado "o quantum" devido ao Recorrente, feita a compensação.

RR-2172/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrida: VERA MAR MEDEIROS NUNES. (Advs. Drs. Adalberto C. de Aragão e José T. das Neves). (2ª T-1788/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente, mas a que se nega provimento.

RR-2368/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrida: ZILDA FERREIRA BARRETO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Alino da C. Monteiro). (2ª T-1907/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o benefício pago pela PETROS, na forma das regras que a disciplinam, seja compensado.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para determinar-se a "compensação" de benefícios pago pela PETROBRÁS S/A e pela PETROS (no caso, pecúlio por morte).

RR-2418/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ROMEU XISTO / PAES. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Alino da C. Monteiro). (2ª T-1791/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência e não conheceram do recurso pela prescrição, quanto ao mérito, dele conhecer e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Havendo quando organizado em carreira, as promoções não que obedecer os critérios de merecimento ou antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

RR-2439/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ FERREIRA. (Advs. Drs. Osvaldo Lotti e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1908/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2536/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES SÃO JOÃO JÚNIOR. Recorrida: FEPASA -

FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Nutti Moreira e Osvaldo F. da Silva). (2ª T-1672/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicado o art. 238, parágrafo 2º, da CLT, não há como se falar em pagamento de "horas de trânsito", mormente quando mediante acordo homologado em juízo - o direito a essa parcela foi excluído da lide. Recurso de revista conhecido em parte, mas ao qual se nega provimento.

RR-2598/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: NELI MATTOS ROSA. Recorrida: CONFECÇÕES ASTRAKAN LTDA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Guido Bakos). (2ª T-1673/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de alçada, conhecer do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada de trabalho compensada aos sábados, há que de ferir apenas o adicional de horas extras.

RR-2628/77 - TRT - 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MAÍIAS JOSÉ SCHNEIDER. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Walter de M. Sampaio). (2ª T-1911/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da empresa e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, prejudicada a revista do reclamante.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação trabalhista movida contra a FEPASA por empregado oriundo da ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. Recurso de revista do empregador conhecido e provido, ficando prejudicado o recurso do empregado.

RR-2676/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: ARMINDO MEIRELES. (Advs. Drs. Kaus Menge e Wilson de P. Guimarães). (2ª T-1912/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula nº 23.

RR-2677/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: EDVALDO LIMA. (Advs. Drs. Maurício A. P. Chaves e Sebastião I. Balbo). (2ª T-1913/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação dos arts. 224, par. 2º, e 487, par. 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em função das horas extraordinárias realizadas pelo empregado em casa bancária. Recurso de revista do empregador conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-2807/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ANITA SILVA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Carlos E. Bosísio e Célio Silva). (2ª T-1914/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-2846/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO RAMOS. (Advs. Drs. Osvaldo F. da Silva e Ulisses R. de Resende). (2ª T-1916/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para decretar-se a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação trabalhista contra FEPASA S/A, movida por empregado oriundo da

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-73/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravado: ANTONIO RESENDE MENDONÇA. (Advs. Drs. Maurício M. de Almeida e Gutemberg Alvim). (3ª T-2536/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrer violação, nem caracterizar-se o pretendido conflito pretoriano.

AI-416/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRÁS. Agravada: MARIA CELINA FURTADO DE MENDONÇA MATESCO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-2540/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-494/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ACQUAZUL ENGENHARIA S/A. Agravado: ARNALDO MEIRA. (Advs. Drs. José de P. Alvarenga e Abdgarimo Madlum). (3ª T-2467/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o não conhecimento do agravo por falta de representação ad-processum, e deram-lhe provimento a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-782/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Agravado: HIRTOR DA SILVA NUNES. (Advs. Drs. João P. Campagner e J. Ester Von. Zuccalmaglio). (3ª T-2544/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-834/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Agravados: ANTONIO MARCHI E OUTROS. (Advs. Drs. Mauri D. de A. Gomes e Osny Ramos). (3ª T-2546/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-966/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: INDÚSTRIAS PARAMOUNT S/A. Agravado: HÉLIO LADISLAU ELIAS. (Adv. Dr. Marco Antonio Batista Corrêa). (3ª T-2358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1280/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR 4. Agravado: ADÃO MONTEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. José da C. Henrique e Neusa M. Bicudo Pereira). (3ª T-2554/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovado o cabimento da revista.

AI-1432/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOÃO FELIX SOBRINHO E JOSÉ RAFAEL FRANÇA GODINHO. Agravada: VARRIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. (Advs. Drs. Darci N. Rebelo e Paulo Serra). (3ª T-2559/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1455/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ INOCÊNCIO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ary de A. Marques). (3ª T-2562/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1462/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: M. DEDINI S/A - PARTICIPAÇÕES - DIVISÃO CERÂMICA. Agravado: VILSON CÂNDIDO. (Advs. Drs. Otávio B. Magano e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2476/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1503/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO CONCEIÇÃO E OUTROS. (Adv. Dr. Eduardo Costa). (3ª T-2566/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Hipótese prevista na Súmula 50. Agravo a que se nega provimento.

AI-1552/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SILVESTRE TEIXEIRA. (Advs. Drs. Américo de J. Rodrigues e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2571/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que impugna o tempo de serviço na função admitida pelo aresto regional. Inviabilidade. Agravo a que se nega provimento.

AI-1581/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MIGUEL ANTONIO GONZALEZ. (Advs. Drs. Américo de J. Rodrigues e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2574/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: A coisa julgada material, pressuposto processual negativo, pode ser conhecida, de ofício ou a requerimento da parte, em qualquer fase ou grau de jurisdição, para que seu efeito vinculativo "erga omnes" efetive a garantia constitucional do artigo 153, § 3º da Constituição. Agravo provido.

AI-1587/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A. Agravado: GERALDO TUCCI. (Advs. Drs. Akio Sato e Antonio Rosella). (3ª T-2575/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, apóio na Súmula 27.

AI-1621/77 - TRT 3ª região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELD HORIZONTE. Agravado: JOSÉ RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Maurício Martins de Oliveira e José Hamilton Gomes). (3ª T-2579/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não ocorrer afronta à literalidade da lei Federal.

AI-1725/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravados: NORBERTO MOURA AGUIAR E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Itair Silva). (3ª T-2583/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não basta a existência nominal de um quadro para impedir o empregado de pleitear equiparação salarial. Agravo desprovido.

AI-1737/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Agravado: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Meneses e Geraldo C. Franco). (3ª T-2372/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não era caso de arquivamento da reclamatória.

AI-1748/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ELIESSER ALVES DE BARROS. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Andréia Ines Falk). (3ª T-2586/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1774/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PASKIN S/A - INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS. Agravado: JORGE ARAUJO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2588/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revel a empresa, é impossível ao juiz oferecer a proposta de conciliação. Agravo desprovido.

AI-1788/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante SILVIO RIBEIRO. Agravado: ELETRO RADIOBRAZ S/A. (Advs. Drs. Antonio da C. N. Neto e Edilberto P. Mendes). (3ª T-2589/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI-1791/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: POLIDURA S/A - TINTAS E VERNIZES. Agravado: WERNER FREY. (Advs. Drs. Vander B. Gaeta e Almir P. Pinto). (3ª T-2591/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O reconhecimento da relação empregatícia é matéria fáctica que não dá ensejo ao recurso extraordinário de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1850/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: HELIO VEDOVATO. (Advs. Drs. José Carlos R. Maciel e Julio Bucci). (3ª T-2594/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1946/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SANTO DE SIMONE. Agravado: COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR (Adv. Dr. Ulisses R. de Resende). (3ª T-2604/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2077/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CATU. Agravado: NIVALDO BISPO ROCHA. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2614/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por não caracterizada a divergência jurisprudencial para o recebimento da revista, conforme o demonstra, de forma meridiana, o despacho agravado de fls. 43.

AI-2240/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante DIÁRIO DE MINAS S/A. Agravado: ALVANIR PASCOAL FERREIRA. (Advs. Drs. João Batista A. de Carvalho e Maro Thibau da S. Almeida) (3ª T-2616/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 13. Agravo a que se nega provimento.

AI-2367/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RICARDO WILLIAN KLUGE. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIAS-SESI. (Advs. Drs. Tarcisio B. Wichrowski e Virgílio Susin). (3ª T-2617/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por incurrir violação de lei ou conflito pretoriano.

AI-2370/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: JOSÉ BATISTA DA SILVA. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides R. de Sena). (3ª T-2618/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-245/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOÃO BAPTISTA GOMES DE AFFONSECA. Recorrida: FEPASA - FERRO -

VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Antonio M. Pereira). (3ª T-2482/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a exceção de incompetência argüida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, quanto ao salário família.

EMENTA: Adicional antigüidade - Integra o salário para todos os efeitos, exceto para compor base do cálculo dos percentuais futuros. Salário Família. A circunstância de a reclamada pagar o salário família pela Lei Estadual, antes da Lei Federal, não exige de complementar o pagamento até o valor determinado pela legislação Federal.

RR-1133/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO AUGUSTO DE CARVALHO. Recorrido: JOSÉ DE LOURDES PEIXOTO DE FIGUEIREDO CARNEIRO. (Advs. Drs. José Hercules Leite e José Itamar de L. Carvalho). (3ª T-2252/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que anulando-se o feito a partir de fls. 12, seja reaberta a instrução, com a perícia obrigatoria a ser feita na forma da lei.

EMENTA: Quando a perícia é, por lei, obrigatória, em nenhuma hipótese - até na de revelia - pode o juízo dispensá-la, pois ela integra a própria relação processual. O que ele pode é divergir do laudo, mas não descartar a prova pericial. Revista conhecida e provida, para anular o feito, para que a perícia seja realizada.

RR-3007/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e Cícero Campos). (3ª T-2168/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extra, ainda que habituais, não integram o cálculo do repouso semanal, a teor do que dispõe a letra a, do artigo 7º, da Lei 605/49; ilegal o enunciado no Prejulgado 52, por isso mesmo.

RR-5178/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: TEREZINHA COLAVOLPE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José T. das Neves e Lúcia White). (3ª T-2436/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista da empregada unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Alcance da quitação. Parcelas não discriminadas. Valor da indenização mínima em caso de transação. Conhecimento e desprovimento, apenas, da revista da empresa.

RR-156/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FAZENDA SÃO JOÃO DA AREIA BRANCA. Recorrido: MANGEL GARCIA PA REDE. (Adv. Dr. José Gonçalves Júnior). (3ª T-2496/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Trabalhador Rural. Férias em dobro, se não concedidas no prazo legal.

RR-314/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JAIRO BORBA. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Hugo G. Bernardes). (3ª T-2626/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: É válido o documento de quitação, que, embora não cumpridas as formalidades do § 1º do artigo 477 da CLT, teve sua seriedade admitida pelo próprio reclamante. Inexistência de violação legal e de conflito pretoriano. Revista não conhecida.

RR-414/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA CUNHA. Recorrido: GERALDO SOARES PEREIRA. (Advs. Drs. Ilson E. da Veiga e Francisco Felipe Adão). (3ª T-2502/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece com base no § 4º, do artigo 896, da CLT.

**RR-943/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ FERNANDO M. BENITES. Recorrido: BANCO DE INVESTIMENTO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José T. das Neves e Paulo José da Rocha). (3ª T-2405/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Em geral, a jurisprudência brasileira repele o chamado "salário compressivo". As empresas de crédito, financiamento ou investimento (financeiras) equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT. Seus empregados, por isso, gozam do horário máximo de seis horas diárias. Revista conhecida e provida.

**RR-954/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: EDITORA GUANABARA KOGAN S/A. Recorrida: VALÉRIA AGUIAR DE SOUZA. (Advs. Drs. Júlio G. Tibau e Alino da C. Monteiro). (3ª T-2630/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao 13º salário e, no mérito negaram-lhe provimento, por maioria.

**EMENTA:** Somam-se os dias, em número inferior a quinze (15), trabalhados em diversos meses, para o cálculo da proporcionalidade do 13º salário e das férias. Revista improvida.

**RR-1334/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIRGILIO FERREIRA VALENTE. Recorrido: REDE FERRVIÁRIA FEDERAL S/A - (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. José Perelmiter e José Argentino da Silva). (3ª T-2439/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista; e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º Grau.

**EMENTA:** As normas regulamentares de cunho jurídico são as que declaram os direitos das partes contratantes. São, por isso, eminentemente contratuais e não podem ser unilateralmente alteradas pelo empregador. Só as normas de caráter técnico admitem as modificações unilaterais necessárias. Em Direito do Trabalho, as cláusulas onerosas para a empresa não podem ser suprimidas ou modificadas sem expresso consentimento do empregado.

**RR-1369/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: JOÃO MELNIK NETTO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Nadir J. Colognese). (3ª T-2408/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto a dobra de férias e inclusão da participação de horas no 13º e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, porém, desprovida. A matéria de férias é de ordem pública. Se o empregado consente em gozá-las fora do período de concessão, não perde, só por isso, o direito a receber a dobra legal. Tudo que tiver natureza salarial, isto é, que for devido e pago diretamente pelo empregador, é computável no cálculo da natalina, pelo seu duodécimo.

**RR-1518/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente ADRIANO DIAS. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Advs. Drs. José Freire da Silva e Alexandre C. de M. Filho). (3ª T-2440/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, por maioria, para assegurar ao autor a continuidade do pagamento do adicional noturno.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para garantir ao empregado a continuidade do pagamento do adicional noturno, face à sua transferência do horário noturno para o diurno.

**RR-1748/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente JOSÉ MAURO DOS SANTOS WERNICK. Recorrida: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA. (Advs. Drs. Hilson C. de Oliveira e Carlos H. Peralta). (3ª T-2636/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O valor da causa será fixado pelo Presidente da Junta ou Juiz somente nos casos em que o valor estiver indeterminado no pedido. É o entendimento do artigo 2º da Lei nº 5584/70. Inexistência de violação legal e conflito pretoriano. Revista não conhecida.

**RR-1806/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: ATANA GILDO BROCKER E OUTROS. (Advs. Drs. Silvio C. Loraz e Carlos A. Selva). (3ª T-2413/77).

**DECISÃO:** Preliminarmente, homologar a desistência da ação de Francisco Antonio de Oliveira, Mário Campos Balestra, Carlos Nelson Ludwig e Severino Brandalise; conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação, em princípio, é liberalidade. Ajustada, torna-se salário. Como a CLT não exige ajuste expresso, vale o tácito, segundo a regra do direito civil, subsidiariamente aplicável. Sendo salário, deve ser levada à conta da natalina; na sua expressão duodecimal. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-1974/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: PEDRO DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. Joaquim A. F. Negreiros e Sebastião L. Balbo). (3ª T-2640/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção argüida em contra-razões e, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Só há deserção pelo não pagamento de custas acrescidas quando são elas contadas e calculadas, e do cálculo é intimada a parte recorrente. Carência da ação não se confunde com exceção de direito material, como é a de pagamento. É lícita a interpretação de que, no cálculo do aviso prévio, são computadas as horas extraordinárias habituais. Dezembro é termo, e não condição, para o direito ao 13º.

**RR-1976/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: AR-LINDO PEREIRA DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Cecília A. de Abreu Moura e Ulisses R. de Resende). (3ª T-2641/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento, para que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário. Revista conhecida e provida.

**RR-2179/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses R. de Resende e José Alberto C. Maciel). (3ª T-2647/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa, anterior à criação, pela LOPS, da aposentadoria especial. Revista improvida.

**RR-2227/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOÃO OSAIR RAMOS E OUTROS. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e Hugo G. Bernardes). (3ª T-2458/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-2282/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OMAR PEREIRA DA SILVA. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REALDE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Hugo G. Bernardes). (3ª T-2692/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto à consideração das gratificações semestrais para efeito da complemen

tação de aposentadoria e, no mérito, deram-lhe provimento, para mandar incluir na condenação a integração das gratificações de balanço, no cálculo da complementação da aposentadoria do reclamante.

**EMENTA:** A complementação de aposentadoria é obtida tendo em vista o valor total da remuneração auferida pelo obreiro, quando em atividade. Revista provida.

**RR-2332/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DANIEL MUSSI. Recorrido: SEBASTIÃO GREGÓRIO DA FONSECA. (Adv. Drs. Nelio B. Reis e Márcio Luiz de Oliveira). (3ª T-2529/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, porque prejudicada pelo acordo das partes (fls. 64 e 67), extinguindo-o o processo.

**EMENTA:** Revista julgada prejudicada, face à compunção das partes.

**RR-2353/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: REGIS JOSÉ AMORETTI. (Adv. Drs. Tito Flávio Aúde e José Fernando Schaan). (3ª T-2459/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida.

**RR-2458/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE. Recorridos: FRANCISCO HORTÊNCIO MOREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Clóvis de A. Leal e Roberto Musij). (3ª T-2652/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Nenhuma lei isenta o órgão público reclamado e vencido na J. do Trabalho de pagar honorários de advogado quando a reclamação é intentada por sindicato. Revista não conhecida.

**RR-2784/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO GABRIELLI. Recorrido: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAISE IMPREGNADOS S/A. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e Tarso M. M. Gomes). (3ª T-2424/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar a integração ao salário do empregado, da média dos valores, que vinha percebendo a título de horas extras, desde a supressão do trabalho suplementar, tudo a ser apurado em execução de sentença.

**EMENTA:** Se o empregador, deu ao empregado a oportunidade da remuneração suplementar, por horas extras habitualmente trabalhadas, pode no seu poder de comando reduzir a jornada de trabalho suprimindo as horas extras, sem que, entretanto, afete o ganho do trabalhador. Revista conhecida e provida.

**RR-3008/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OSWALDO CRUZ. Recorrida: EDITORA FISCAL WALBOR LTDA. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Orlando Augusto de Freitas). (3ª T-2662/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista na parte relativa a compensação e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir a compensação decretada.

**EMENTA:** A compensação judicial, na J. do Trabalho, só vale se argüida com a contestação ou defesa e é restrita às dívidas de natureza trabalhista (CLT, artigo 767 e Súmula 18). Revista conhecida e provida, em parte.

**RR-3009/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente JOSÉ BONIFÁCIO DE LIRA. Recorrida: ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses R. de Resende e Vander B. Gaeta). (3ª T-2663/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Demonstrado que da nulidade argüida nenhum prejuízo restou para a parte, inaplicáveis ficam os dispositivos do CPC que buscavam subsidiariamente embasar a argüição. Inexistência de violação legal e divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

Brasília, 09 de novembro de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo

## COLEÇÃO DAS LEIS

1977

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00

## CONSOLIDAÇÃO

DAS

## LEIS DO TRABALHO

LEI Nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos,  
Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00